



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Posto Administrativo de Gurue
Localidade de Magige:
Despacho.

Instituto Nacional de Minas:
Aviso - CM n.º 1514C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Aditya Birla Global Trading (Mozambique), Lda.
Africhahel Veterinária, Lda.
Afriland Logistics-Sociedade Unipessoal, Lda.
Agronaqua, Limitada.
Associação Acção Colectiva para a Cidadania Digital – CIBERCIDADÃOS.
Associação Ocumaniha.
Banguito Trans & Logística, S.U., Lda.
Baniya Apparel Trading Co, S.U., Lda.
Best Sales Solution – BSS, Lda.
Bluestag Limited, S.U., Lda.
Borda Rosa Confeções & Serviços, Lda.
Bottle Store Mini Preço, Lda.
Candia Engenharia e Serviços, Lda.
Cassamo Mussa – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CC Group, S.A.
Cerberus Resources, Limitada.
CMEDGMC, Lda.
Dice Food & Events, S.U., Lda.
DIM Ferragem, S.U., Lda.
Exclusive Advisory Services, Lda.
Expert Consultoria & Serviços, Lda.

Farmácia Yunagaima, Lda.
Flahcy Service, Limitada.
Fonte Segura – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fueltech – Sociedade Unipessoal, Lda.
Glam Spa – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Great Construction, Lda.
HM Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Humanika – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Huretek – Sociedade Unipessoal, Lda.
Inside The Vibe, S.U., Lda.
Instituto Técnico de Chimoio, Lda.
Kadore Consultings, S.U., Lda.
Karachiauto – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kombelani – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Larjoma & Emanuel Logistics, Lda.
Macague Auto e Serviços, Lda.
Maputo Barbershop e Spa, Limitada.
Mashat Eventos, Lda.
Matutuine Aqua Farm e Consultoria, Limitada.
Mercearia Radiante, Lda.
Moçambique Sino Recrutamento, Lda.
Moz Suppliers, Lda.
Mozambi Ventures, Limitada.
Mozambique Mining Gold Group, Limitada.
Mozambique Mining Mineral Group, Lda.
Mozsteel Trading, S.U., Lda.
Naga Investimentos, Lda.
Neopac Plus, Lda.
NMRG Services Engineering & Consulting, Limitada.
Padaria & Pastelaria Aroma e Trigo, S.U., Lda.
Pavimate-Comércio de Materiais de Construção, Limitada.
Prestação de Serviços – Eléctrica Smart Solution - Mz, S.U., Lda.
Prime Corporate Solutions, Limitada.
Sacri Construções, Lda.
Select Project Comercio e Serviços, S.U., Lda.
Six Star Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Stefani Minig, Lda.
TL – Transportes e Logística, Lda.
Tsovelo – Soluções Agrárias – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Wan Xiang, Lda.
Yoto Shitian Constuction Moçambique, Lda.
ZB Commercial, Lda.
ZTE Mozambique, Limitada.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Acção Colectiva para a Cidadania Digital – CIBERCIDADÃOS, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Acção Colectiva para a Cidadania Digital – CIBERCIDADÃOS.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, 10 de Novembro de 2022. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniasse Saize*.

Posto Administrativo de Guruê
Localidade de Magige

Despacho

Um grupo de cidadãos provenientes do Povoado de Vaia Sede, Localidade de Magige, requereu à Localidade de Magige, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma, cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida organização, eleitos por um período de 3 anos renováveis, uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do artigo 5 no n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação OCUMANIHA.

Magige, 7 de Outubro de 2024. — A Chefe da Localidade, *Maria Asmina F. Lino*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - CM n.º 1514C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no BR n.º 104, I série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 21 de Abril de 2026, foi atribuída a favor de Parafba Moçambique, Lda., a Concessão Mineira n.º 1514C, válida até 23 de Outubro de 2046 para quartzo, água-marinha, berilo e turmalina, no Distrito de Moma, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 56' 0,00"	39° 01' 30,00"
2	- 15° 56' 0,00"	39° 02' 0,00"
3	- 15° 56' 45,00"	39° 02' 0,00"
4	- 15° 56' 45,00"	39° 00' 30,00"
5	- 15° 56' 30,00"	39° 00' 30,00"
6	- 15° 56' 30,00"	39° 01' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 6 de Maio de 2026. — O Director-Geral, *Olavo Alberto, Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Aditya Birla Global Trading
(Mozambique), Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Abril de dois mil e vinte seis da sociedade Aditya Birla Global Trading (Mozambique), Lda., com sede nesta Cidade de Maputo, com capital social de oitenta e dois mil meticais, matriculada sob NUEL 100792885, deliberaram a nomeação de mais um administrador e consequente alteração do artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO
(Administração)

Um) A Administração da sociedade é exercida por um a número mínimo de um administrador até ao máximo de cinco administradores, nomeados em assembleia geral.

Oito) A administração e representação da sociedade é exercida pelos seguintes administradores: Kapil Gulechha, Sandeep Agarwal, Sumeetkumar Mantulal Nandy; e Sankar Ganesh Balasubramanian.

Está conforme.

Maputo, 7 de Maio de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

Africhahel Veterinária, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105073077, uma sociedade denominada Africhahel Veterinária, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Sidharth Godara, maior, natural de Fatehabad, Haryana, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º ZA107369, emitido

aos 29 de Agosto de 2025 e válido até 28 de Agosto de 2035, pelas autoridades indianas;

Segundo: Umesh Kumar Harikirishna Manglani, casado, natural de Nanded, Maharashtra, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z6978248, emitido aos 17 de Agosto de 2022 e válido até 16 de Agosto de 2032, pelas autoridades indianas.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I
ARTIGO PRIMEIRO
Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Africhahel Veterinária, Lda., sedeada, na Av. Zedequias Manganhela n.º 385, proximo ao Giro 51,281, R/C, Bairro Central, Distrito Municipal Ka Mpfumo, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer

outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) comercialização de todo tipo de medicamentos e produtos de veterinária;
- b) comercialização de produtos, equipamentos, sementes, pesticidas e fertilizantes de agricultura;
- c) importação, exportação, distribuição e comercialização de todos produtos acima referidos exercendo a sua actividade a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais, pertencente ao sócio Sidharth Godara, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais, pertencente ao sócio Umesh Kumar Harikrishna Manglani, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência

nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

ARTIGO SETIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Izalia Henrique Macamo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Afriland Logistics – Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105072616, uma sociedade denominada Afriland Logistics – Sociedade Unipessoal, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74.º do Código Comercial, por: Wu Jiaxiong, de 30 anos de idade, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ8429310, emitido aos 10 de Fevereiro de 2023 e valido até 9 de Fevereiro de 2033, e residente na Av. de Namaacha, n.º 78, Bairro Matola A, Cidade da Matola, casado com a senhora Qiqi Liu.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Afriland Logistics – Sociedade Unipessoal, Lda. e tem a sua sede na Av. da Namaacha, n.º 187, Bairro Matola A, Cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) logística e transporte de cargas;
- b) desembaraço aduaneiro e declaração aduaneira;
- c) importação e exportação;
- d) actividades de consultoria para negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação com empresas ou adjudicar-se as associações nacionais, estrangeiras e singulares que exerçam mesmas actividades ou similares, desde que esteja autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais) pertencente ao único sócio Wu Jiaxiong.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário.

ARTIGO QUARTO

(Cessão da quota)

A cessão da quota a estranhos depende do prévio e expreso consentimento do único socio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do único sócio Wu Jiaxiong, com plenos poderes em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleias geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e o administrador será liquidatário.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único socio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender, nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições gerais e casos omissos)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, sendo que o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 7 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível.*

Agronaqua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da sessão extraordinária da assembleia geral realizada aos vinte dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e seis, pelas nove horas, na sede social da Agronaqua, Limitada, sita na Avenida do Rio Save, n.º 997/A, Bairro do Fomento, Cidade da Matola, matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100806959, deliberaram a cessão quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, que a sócia Amelina José Nhantsungue detida na referida sociedade que cede, a favor de Naya Daniel Nhanchungue

Madumelane, A alteração da denominação social de Agronaqua, Limitada, para “Nempro, Limitada, e a alteração do objecto social, passando este a abranger a prestação de serviços de limpeza de instalações, manutenção de edifícios, electricidade e sistemas de frio, fornecimento de material informático e de escritório, e instalação de sistemas de segurança, CCTV e domótica (*smart homes*).

Em consequência das deliberações que antecedem, ficam alterados os artigos primeiro, terceiro e quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta o nome de Nempro, Limitada, sita na Avenida do Rio Save, n.º 997/A, na Cidade da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços de limpeza de instalações, manutenção de edifícios, electricidade e sistemas de frio, fornecimento de material informático e de escritório, e instalação de sistemas de segurança, CCTV e domótica (*smart homes*).

Dois) Assistência técnica a entidades públicas e privadas, bem como a entidades individuais, nas áreas acima mencionadas.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria, desde que os sócios acordem explorar e para os quais obtenham a autorização legal pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, como também em regime de participação não societária de interesses, mediante a deliberação do órgão social competente, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), divididos entre os sócios Daniel Paunde Madumelane e Naya Daniel Nhanchungue Madumelane, com uma participação de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) para cada um dos sócios.

Está conforme.

Maputo, 8 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível.*

Associação Acção Colectiva para a Cidadania Digital - CIBERCIDADÃOS

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação denomina-se Acção Colectiva para a Cidadania Digital, igualmente designada pelo acrónimo CIBERCIDADÃOS, sendo uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A CIBERCIDADÃOS é de âmbito nacional, podendo criar delegações ou outras formas de representação no país e no estrangeiro.

Dois) A sua sede localiza-se na Cidade de Maputo, Rua Bento Mukhesswane, n.º 98 R/C, Malhangalene B.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da CIBERCIDADÃOS:

- a) promover os direitos humanos no ambiente digital;
- b) promover educação para a cidadania digital crítica e consciente;
- c) promover o acesso equitativo à informação, liberdade de expressão e protecção da privacidade;
- d) assegurar inclusão digital e justiça social;
- e) fortalecer a transparência e o uso ético de dados, algoritmos, inteligência artificial e tecnologias emergentes.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras, que aceitem os princípios e objectivos da Associação.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

A Associação integra membros fundadores, efectivos, honorários, beneméritos e voluntários.

ARTIGO SEXTO

(Direitos e deveres)

Os membros gozam dos direitos de participação nas actividades associativas, eleição e elegibilidade, apresentação de propostas e acesso à informação da Associação, devendo cumprir os estatutos, participar nas actividades e contribuir para os objectivos da CIBERCIDADÃOS.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se por renúncia, incumprimento das obrigações associativas ou violação grave dos estatutos.

CAPÍTULO III

Da estrutura orgânica

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da CIBERCIDADÃOS:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Mandato)

Os órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de dois anos, renováveis uma única vez.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e competências)

Um) A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, competindo-lhe, entre outros:

- a) alterar os estatutos;
- b) aprovar planos, relatórios e contas;
- c) eleger e exonerar os órgãos sociais;
- d) deliberar sobre património, quotas e dissolução da Associação.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza, composição e competências)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão administrativa, financeira e patrimonial da Associação, composto por cinco membros, entre os quais um Presidente e um Vice-Presidente.

Dois) Compete-lhe, entre outros:

- a) gerir a Associação;
- b) propor admissão ou exclusão de membros;

- c) nomear o Director Executivo;
- d) implementar programas e projectos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza, composição e competências)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Associação, composto por Presidente, Vice-Presidente e Vogal.

Dois) Compete-lhe fiscalizar as actividades financeiras e emitir pareceres sobre contas, relatórios e orçamento.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Património e fundos)

Um) Constituem património da Associação os bens móveis e imóveis, direitos de propriedade intelectual e demais activos adquiridos.

Dois) São fundos da Associação as quotas, jóias, doações, subsídios, receitas de actividades e demais contribuições legalmente admitidas.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da legislação moçambicana aplicável às associações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Extinção)

A Associação extingue-se nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que definirá os procedimentos de liquidação e destino do património.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua publicação no *Boletim da República*.

**Associação Ocumaniha**

Certifico, para efeitos de publicação, a constituição da Associação Ocumaniha, doravante designada por AO com a sua sede no Distrito de Gurue, Posto Administrativo de Lioma, Localidade de Magige, Povoado de Vaia, constituída aos 16 de Julho de 2015, foi matriculada nesta Conservatoria do Registo das Entidades Legais de Quelimane sob NUEL 105034795, aos 30 de Setembro de 2024, cujo o teor e o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída a Associação Ocumaniha que abreviadamente designada por AO que se regerá pela lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação Ocumaniha é de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A AO tem a sua sede no Distrito de Gurue, Posto Administrativo de Lioma, Localidade de Tetete, Povoado de Niusse.

Dois) A AO, pode por simples deliberação da Assembleia Geral abrir delegações em qualquer local na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A Associação Ocumaniha é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) É objectivo geral da AO a produção agrícola.

Dois) São em especial objectivos da AO:

- a) promover a agricultura de conservação;
- b) promover as boas praticas de conservação de biodiversidade;
- c) discutir e solucionar os problemas ambientais que ocorrem na pratica de agricultura;
- d) negociar e discutir com o governo(local) os problemas identificados para melhor serem ultrapassados;
- e) constituir um elo de ligação entre o governo(distrital e local) as empresas chazeiras com a associação para e exploração das potencialidades turísticas, conservacao dos recursos naturais e meio ambiente;
- f) prestar assistência aos membros associados na promoção de agricultura de conservação;
- g) pronunciar-se sobre legislação relativas as actividades, acompanhar e insentivar o seu desenvolvimento;
- h) colaborar com associações estrangeiras que prossigam fins identicos aos seus, bem como com outras associações empresarias nacionais ou estrangeiras;
- i) representar os seus membros associados, dentro ou fora do país, junto de instituições, agencias e associações, podendo filiar-se colaborar ou cooperar com quaisquer organizações de interesse para a associação;

- j) atrair e incentivar novos investimentos para a república de moçambique;
- k) oferecer aos potenciais novos investidores em serviço de informação relativo a investimentos na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos da AO;

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSSIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um Presidente, e um Vice- Presidente.

Dois) Ao Presidente cabe convocar a Assembleia Gerais e dirigir os respectivos trabalhos, e ao Vice-Presidente incumbe auxiliar o Presidente, bem como substituí-los nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para deliberar os assuntos previstos nas alíneas c) e d) do artigo vigéssimo segundo, bem como sobre outras questões que tenham sido agendadas, e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia, ou por solicitação da Direcção do Conselho Fiscal ou de , pelo menos dois terços dos Associados.

Dois) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com antecedência mínima de quinze dias por carta, a qual indicará a data, hora, local e ordem de trabalhos.

ARTIGO VIGÉSSIMO OITAVO

(Reuniões)

Um) A Direcção reúne, pelo menos, uma vez por mês, mediante convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes ou representados, tendo o Presidente direito a voto de desempate.

Três) Os membros de Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos da Direcção que tiverem aprovado e, individualmente, pelos seus actos praticados no exercício das funções que lhe foram confiadas.

Quatro) A reponsabilidades dos membros da Direcção cessa quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é constituída por três membros, sendo um Presidente, outro Vice-Presidente e outro Vogal.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal escolherão de entre si aqueles que exercerão as funcoes de Presidente e Vice-Presidente.

Três) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas que não sejam associados, nomeadamente empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre sob convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de desempate.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A AO dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que delibera a dissolução da AO deliberará os termos da liquidacao e partilha dos bens da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Cassos omissos)

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as leis em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 24 de Fevereiro de 2024. – A Conservadora, *Ilegível*.

Banguito Trans & Logistica, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de dois mil e vinte e seis, foi matriculada junto da Conservatória de Entidades Legais, sob o número 105073039, a Banguito Trans & Logistica, S.U., Lda., denominada sociedade por quotas, que se rege pelas seguintes clausulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Banguito Trans & Logistica, S.U., Lda., com a sua sede na Cidade Maputo, Av. 24 de Julho, n.º 433, Bairro Central, Distrito Kampfumo. A sociedade poderá tranferir a sede, ou abrir agencias, filiais, ou sucursal no pais, quando o conselho administrativo assim deliberar. A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se com seu inicio a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes:

- a) aluguer de viaturas;
- b) transporte de pessoas e bens;
- c) aluguer de armazém;
- d) aluguer e fornecimento de motorizadas;
- e) gestão de armazenamento;
- f) turismo, guia turistica;
- g) organização de eventos turisticos;
- h) fornecimento de maquinas e equipamentos mecanicos;
- i) fornecimento, vendas de elevadores;
- j) montagem e manutenção de elevadores;
- k) serviços de importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT(um milhão de meticais) e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Mendes Nicolau Nhabanga.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerencia)

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo da sócia gerente Mendes Nicolau Nhabanga.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, e de um sócio, ou procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Cassos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 4 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Baniya Apparel Trading Co., S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2026 foi Matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105062783, uma sociedade denominada Baniya Apparel Trading Co., S.U., Lda., por:

Shijuan Peng, solteiro, natural da China de nacionalidade chinesa, residente na Av.de Moçambique n.º 467, Zimpeto, portador do Passaporte n.º EJ6423555, emitido na China, em 1 de Dezembro de 2022.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Baniya Apparel Trading Co, S.U., Lda., e tem a sua sede na Av. de Ngungunhane, n.º 85 r/c G02 Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

- A sociedade tem por objecto:
- a) venda de roupa e acessórios em loja física;
 - b) comércio de electrodomésticos;
 - c) venda de roupa e acessórios para outras empresas;
 - d) exportação e importação de roupa e acessório em outros países;
 - e) personalização de roupas e acessórios;
 - f) outras actividades relacionadas a moda e vestuário.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) pertencente a uma e única sócia a Shujuan Peng.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Shujuan Peng com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 7 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível.*

Best Sales Solution - BSS, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105065425, uma sociedade denominada Best Sales Solution - BSS, Lda., entre:

Eugénio Reis Eduardo Langa, casado em comunhão geral de bens com Mercia Teresa Alberto Cumbe Langa, natural de Maputo, residente na Rua Carlos Albers, n.º 138, 2.º Andar, Polana Cimento B, portador do B.I. n.º 110102176916C, emitido aos 12 de Outubro de 2022 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Erlo Oldivardo Hipólito Tembe, solteiro, natural de Chokwe, residente no Bairro George Dimitrov, Q.27, Casa n.º 3, portador do B.I. n.º 110500252267N, emitido aos 4 de Dezembro de 2025 pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo; e

Ivan Gil Ernesto Matimbe, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Malhazine, Q. 2, portador do B.I. n.º 110102816453P, emitido aos 4 de Julho de 2024 pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Best Sales Solution - BSS, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. 24 de Julho n.º 2096, Bairro Central, Kampfumo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto, venda de electrodomesticos, material eléctrico, electrónico, material de escritório, prestação de serviços, comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 100% do capital social, assim distribuído: uma quota de 33.000,00MT (trinta e três mil meticaís) equivalente a 33% do capital social pertencente ao sócio Eugénio Reis Eduardo Langa; uma quota de 34.000,00MT

(trinta e quatro mil meticaís) equivalente a 34% do capital social pertencente ao sócio Erlo Oldivardo Hipólito Tembe; uma quota de 33.000,00MT (trinta e três mil meticaís) equivalente a 33% do capital social pertencente ao sócio Ivan Gil Ernesto Matimbe.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Eugénio Reis Eduardo Langa, Erlo Oldivardo Hipólito Tembe e Ivan Gil Ernesto Matimbe desde já nomeados gerentes. Para obrigar a sociedade é suficiente as assinaturas dos gerentes. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de Procuração, acta adequada para o efeito.

Está conforme.

Maputo, 12 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível.*

Bluestag Limited, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e vinte e seis, foi matriculada sob o NUEL 105045708, sociedade Bluestag Limited, S.U., Lda., que ira se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade Bluestag Limited, S.U., Lda., tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Urbano Kamaxakeni, Bairro da Sommerschild 2, Rua do Rio Raraga, n.º 490.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) inovação na plataforma digital e tecnológica;
 - b) desenvolvimento de *software* e integração de sistemas;
 - c) consultoria em transformação digital;
 - d) soluções de desenvolvimento web e móvel;
 - e) cibersegurança e proteção de dados;
 - f) IA, aprendizagem automática e ciência dos dados;
 - g) infraestrutura de ti e serviço em nuvem;
 - h) formação tecnológica e reforço de capacidades.

Dois) A sociedade poderá estabelecer parcerias com sociedades congéneres, adquirir, gerir e ou alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, acções e obrigações)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente à uma única quota equivalente a 100%, pertencente ao sócio único Amamihe Jefferson Enyinnah.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os seus termos e condições.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

A administração e gestão da sociedade e sua representação, serão exercida pelo administrador da sociedade o senhor pertencente ao sócio único Amamihe Jefferson Enyinnah.

ARTIGO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de falecimento de qualquer socio a sociedade continuará com os socio sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si a cabeça de casal, enquanto as acções se mantiverem tituladas a favor do falecido.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que foi omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Está conforme.

Maputo, 8 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Borda Rosa Confecções & Serviços, Lda.

Certifico para efeitos de publicação que, por Acta de vinte sete dias do mês de Abril do ano dois mil e vinte seis, da sociedade Borda Rosa Confecções & Serviços, Lda., com sede social no Bairro de Sommerschild, na Av. Julius Nyerere .n.º 4182, Casa n.º 5, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais com o NUEL 105067906, com capital social de cento e cinquenta mil de meticaís.

Foi posta à mesa por unanimidade dos sócios a pretensão de mudança do endereço da sociedade, na Av. Julius Nyerere n.º 4182, Casa n.º 5, Sommerschild, Distrito Kampfumo- Cidade de Maputo, passando desde já para o novo endereço no Bairro da Coop, Av. Vladimir Lenine n.º 2114, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo.

O sócio Arsénio Renato João Mabote cede na totalidade a sua quota social que corresponde a trinta e sete mil e quinhentos meticaís (37.500,00MT) em duas partes iguais, sendo dezoito mil setecentos e cinquenta Meticaís (18.750,00 MT) pertencente a sócia Angélica Ludmila Arsénio Mabote e dezoito mil setecentos e cinquenta meticaís (18.750,00MT) pertencente a sócia Rosa Maria Uaceda Mabote.

Por unanimidade dos sócios, foi mencionada a sócia Angélica Ludmila Arsénio Mabote administradora e representante da sociedade.

Em consequência, foi deliberado alteração dos artigo primeiro, quarto e sexto do pacto social, e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Borda Rosa Confecções & Serviços, Lda., e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique, têm a sua sede social no Bairro da Coop, Av. Vladimir Lenine n.º 2114, Distrito Kampfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticaís (150.000,00MT) e correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta meticaís (56.250,00MT), correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento (37.5%) do capital, pertencente a sócia Rosa Maria Uaceda Mabote;
- b) uma quota no valor nominal de quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta meticaís (48.750,00MT), correspondente a trinta e dois vírgula cinco por cento (32.5%) do capital, pertencente a sócia Angélica Ludmila Arsénio Mabote;
- c) uma quota no valor nominal de vinte dois mil e quinhentos meticaís (22.500,00MT), correspondente a quinze por cento (15%) do capital, pertencente a sócia Yara Paula Arsénio Uaceda Mabote;
- d) uma quota no valor nominal de Vinte dois mil e quinhentos Meticaís (22.500,00MT), correspondente a quinze por cento (15%) do capital, pertencente ao sócio Arsénio Renato João Mabote Júnior.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente será exercida pelas sócias Rosa Maria Uaceda Mabote e Angélica Ludmila Arsénio Mabote.

Está conforme.

Maputo, 11 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Bottle Store Mini Preço, Lda

Certifico, para os efeitos de publicação, que por acta de nove, do mês de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, na sede da Sociedade, por quotas de responsabilidade limitada denominada Bottle Store Mini Preço, Lda., sita na Avenida FPLM, Bairro de Mavalane, n.º 798, Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101827291, constituída no dia vinte nove de Agosto, de dois mil e vinte dois, com o capital social integralmente subscrito e realizado no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), deliberaram aprovar a introdução de novas actividades no seu objecto social e em consequência do aumento dos produtos e actividades a desenvolver, aprovar igualmente a alteração da designação da sociedade.

Em consequência, são alterados parcialmente, os artigos primeiro e terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Supermercados Buono, Limitada e tem a sua sede na Av. das FPLM, n.º 798, na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectos principais as actividades de:

- a) logística e prestação de serviços;
- b) armazenamento, distribuição, venda de bebidas e tabaco;
- c) venda de produtos para cuidados domésticos & pessoais;
- d) venda de *snacks* & produtos de confeitaria;
- e) venda de produtos alimentares pronto a comer, frescos e/ou congelados;
- f) venda de produtos para crianças;
- g) venda de produtos derivados de carnes;
- h) venda de equipamentos electrónicos e produtos de telefonia móvel.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias, ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Por deliberação da direcção da sociedade, sujeita a aprovação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, participar em associações de empresários, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação permitida.

Está conforme.

Maputo, 5 de Maio de 2026. – O Técnico,
Ilegível.

Candia Engenharia e Serviços, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105056732, uma sociedade denominada Candia Engenharia e Serviços, Lda., por:

Marcelo João Mucavel, de 29 anos de idade, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de identidade n.º 110201511119Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 17 de Fevereiro de 2021, residente no Bairro de Zimpeto, Quarteirão 11, Casa n.º 25 cidade de Maputo; e

Níquel de Conceição Zefanias Munguambe, de 28 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 110104059393Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 4 de Fevereiro de 2025, residente no Bairro Machava-Km-15, Quarteirão 120, Casa n.º 62, Matola.

Pelo presente contracto particular constitui uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada que regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Candia Engenharia e Serviços, Lda., e tem sua sede no Bairro Central, Av. Filipe Samuel Magaia, n.º 966, R/C, Cidade de Maputo, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na actividade de:

- a) instalações eléctricas, mecânicas e hidráulicas;

b) comércio geral de importação e exportação de todo material associado as instalações da alínea a) do artigo terceiro;

c) elaboração, execução e manutenção de projectos de instalações eléctricas de baixa e média tensão;

d) instalação de equipamentos de energia solar;

e) comércio geral de importação e exportação de todo material associado as instalações da alínea d) do artigo terceiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é um milhão e quinhentos mil meticais (1.500.000,00MT) que correspondem a soma das seguintes quotas:

a) uma quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente a sócio Marcelo João Mucavel;

b) uma quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente a sócio Níquel de Conceição Zefanias Munguambe.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objectivo diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade compete aos dois sócios, que desde já são nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contracto pela assinatura dos dois sócios.

Três) Para actos de mero expediente basta assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por um dos sócios terceiros, depende da deliberação consensual dos sócios em assembleia geral.

Três) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 11 de Maio de 2026. – O Técnico,
Ilegível.

Cassamo Mussa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105069600, uma sociedade denominada Cassamo Mussa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada, entre:

Primeiro e único: Cassamo Mussá, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Província de Maputo, Av. Mao Tse Tung, n.º 1340, portador do B.I. n.º 110100479329A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 19 de Novembro de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Cassamo Mussa – Sociedade Unipessoal, Limitada., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Av.24 de Julho, n.º 1638, 1.º Andar, Cidade de Maputo, Moçambique, e poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) investimento e gestão imobiliária;
- b) intermediação imobiliária;
- c) outros serviços relacionados.

Dois) A sociedade pode, sob qualquer forma legal, associar-se com outras sociedades para, nomeadamente, constituir sociedades, consórcios ou agrupamentos complementares de empresas, bem como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento do capital social) corresponde ao sócio único Cassamo Mussá.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e noutros fóruns, de interesse da sociedade, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único com poderes suficientes.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Lei aplicável)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições legais sobre as sociedades por quotas, e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 11 de Maio de 2026. – O Técnico,
Illegível.

CC Group, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Abril de dois mil e vinte e seis, exarada de folhas oitenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número 5-A, da Conservatória dos Registos e Notariado da Costa do Sol, perante Lubélia Ester Muiwane, Conservadora e Notária Superior em exercício na referida Conservatória, foi constituída uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de CC Group, S.A., e tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 3735, Casa n.º 1A, na Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) agenciamento de empresas com foco na intermediação, transacção e optimização na estrutura organizacional, realização de diagnóstico e implementação de melhorias de desempenho, representação de marcas, nacionais e estrangeiras;
- b) compra e venda, fusão, de empresas, captação de recursos e expensão de mercados, oferecendo visão imparcial para elevar a eficácia e a rentabilização de negócios, busca de parceiros ou investidores, no território nacional e estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais, no território nacional e estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), divididos em 10.000 (dez mil) acções com valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão, a todo o tempo, ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qual outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho

de administração, composto por um até três administradores indicados pelos accionistas nos termos do número seguinte.

Dois) A representação dos accionistas no conselho de administração obedece o princípio de um membro administrador por cada accionista detendo pelo menos vinte e cinco por cento das acções, podendo, no entanto por coligação de acções os accionistas escolherem um administrador, cabendo sempre ao sócio maioritário a indicação do respectivo presidente.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Quatro) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Seis) É vedado aos membros da direcção geral e aos mandatários obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Sete) Até a primeira assembleia geral fica nomeado para administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, o accionista Carlos José Chivoze.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei.

Dois) Os sócios ou os procuradores por si mandatados serão os seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 11 de Maio de 2026. – O Técnico,
Illegível.

Cerberus Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100233592, uma sociedade denominada Cerberus Resources, Limitada.

Por contracto de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Zefanias Valério Matavele de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100025614P,

emitido aos 1 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e reside no Bairro da Polana Cimento, Rua de Nachingweia n.º 466, 1.º Andar DT, na Cidade de Maputo e Maria Esperança Mariquele, de nacionalidade moçambicana, casada, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100129323P, emitido aos 25 de Março de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e reside no Bairro da Polana Cimento, Rua de Nachingweia n.º 466, 1.º Andar DT, na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si, uma sociedade por quotas limitada, denominada Cerberus Resources, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade é comercial, e adota o tipo de sociedade limitada por quotas e denomina-se, Cerberus Resources, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data de escritura pública da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Central, Avenida 24 de Julho, n.º 2096, 3 Andar, Maputo.

Dois) Por simples decisão dos sócios podendo por deliberação do sócio, transferi-la para outras cidades, bem como abrir sucursais, filiais agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios ou estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade mineira, exploração de ouro e ferro incluindo minerais associados, exportação e importação, prestação de serviços, comissões, consignações, representações e agenciamento das marcas e patentes.

Dois) Dedicar-se-á em outras actividades, tais como: comércio e indústria, conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital social das outras sociedades.

Três) Exercício de actividade de transporte de carga terrestre, aérea, ferroviária e ferro portuária, manuseamento de todo tipo de carga e compra e aluguer de viaturas.

Quatro) Compra e venda de embarcações, locomotivas, vagões e seus acessórios, incluindo aluguer, máquinas, equipamento de processamento de carvão mineral, minérios, produtos químicos, veterinários, reagentes para a planta de processamento.

Cinco) Actividades agrícolas, comercialização agrícola, compra e venda por grosso de matérias-primas agrícolas, sementes, mudas de vários tipos, têxteis, animais vivos, produtos semi-acabados, fertilizantes, máquinas, equipamento de processamento agrícola e acessórios, equipamento agro-processador e industrial, importação e exportação de insecticidas, pesticidas e sementes agrícolas.

Seis) Comércio por grosso de computadores, equipamento informático, artigos de papelaria, material de escritório, equipamento desportivo.

Sete) Prestação de serviços de serigrafia, design gráfico, impressão e estampagem de artigos de roupa.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e dividido em seguintes:

- a) uma quota no valor nominal de 95.000,00MT (noventa e cinco mil) correspondente a 95% por cento do capital social, pertencente ao sócio Maria Esperança Mariquele;
- b) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil) correspondente a 5% por cento do capital social, pertencente ao sócio Zefanias Valério Matavele.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime do sócio fundador nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sócias, assembleia geral, conselho de gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Zefanias Valério Matavele que fica desde já nomeado sócio gerente e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo respetiva reunião convocado pelo sócio gerente, ou o pedido do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Contrato do sócio com a sociedade unipessoal)

Um) O sócio único pode celebrar negócios jurídicos, com a sociedade, desde que estes visem a prossecução do respectivo objecto social.

Dois) Os negócios jurídicos celebrados nos termos do número um do presente artigo deverão obedecer à forma legalmente prescrita no Código Comercial.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Reservas estatutárias e distribuição de dividendos)

Um) A sociedade constituirá reservas de investimento a serem definidos em assembleia geral tendo em conta o desempenho e o balanço anual e real da sociedade, após deduzidos os impostos, todas reservas legais e da cobertura dos prejuízos acumulados.

Dois) O restante lucro disponível será distribuído pelo sócio único, na proporção da sua quota, excepto se houver deliberação em contrário, por maioria qualificada, em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis em vigor na República.

Está conforme.

Maputo, 11 de Maio de 2026. – O Técnico,
Ilegível.

CMEDGMC, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105066600, uma sociedade denominada CMEDGMC, Lda., entre:

Nicodemos Chivavisse Aliceu Jovo, divorciado, natural de Búzi, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100527538P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 20 de Outubro de 2021, residente no Bairro da Malhangalene, na Rua Lago Nwadjahane n.º 40/124, 2.º Andar, na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo;

Fidélx Pius Kulipossa, solteiro maior, natural de Mueda – Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100151277Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 10 de Setembro de 2020, residente no Bairro da Malhangalene, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 1342, 1.º Andar, na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpumo;

Abdul Taibo Jamal, solteiro maior, natural de Pebane - Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300230732A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 8 de Dezembro de 2021, residente no Bairro de Alto-Maé, na Avenida Guerra Popular n.º 1225, R/C, na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpumo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de CMEDGMC, Lda. – Centro Multidisciplinar de Estudos de Desenvolvimento, Género e Mudanças Climáticas doravante somente designada por a “Sociedade”, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Malhangalene, na Rua Lago Nwadjahane n.º 40/124, 2.º Andar, na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpumo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto principal o exercício de:

- a) consultoria em gestão de negócios e projectos, consultoria científica e técnica afins,
- b) assistência técnica para o desenvolvimento organizacional, formação e capacitação vocacionadas para ONG's;
- c) oferta de cursos de curta e média duração para públicos diversos em matéria de estudos de desenvolvimento, género, mudanças climáticas e áreas multidisciplinares:
 - i. governação, globalização, pobreza, desenvolvimento económico local;

- ii. educação, descentralização, meio ambiente, desenvolvimento sustentável, liderança, green *procurement*, localização, participação;
- iii. recursos humanos, comunicação organizacional, comunicação integrada, planificação;
- iv. inteligência artificial, digitalização;
- v. vulnerabilidade, migração, exclusão social, protecção social, segurança social, segurança alimentar, trabalho digno, trabalho infantil, saúde ocupacional, negociação colectiva, negociação, mediação de conflitos laborais e afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro e em espécie, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), representado por três quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 240.000,00MT pertencente ao sócio Nicodemos Chivavisse Aliceu Jovo;
- b) uma quota no valor de 40.000,00MT pertencente ao sócio Fidélx Pius Kulipossa;
- c) uma quota no valor de 20.000,00MT pertencente ao sócio Abdul Taibo Jamal.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Nicodemos Chivavisse Aliceu Jovo, que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio administrador.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação e dos herdeiros)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na Republica de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar

Está conforme.

Maputo, 13 de Maio de 2026. – O Técnico,
Illegível.

Dice Food & Events, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105066771, uma sociedade denominada Dice Food & Events, S.U., Lda., por:

Euridice Marta Nhagutou Jala Abula, portador do B.I. 110104463494P, emitido em Maputo, aos 14 de Março de 2025, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Nkongolote Q. 92, Casa n.º 4594, Província de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Dice Food & Events, S.U., Lda., tem a sua sede no Bairro de Chamaculo A, Avenida Rio Tembe, Prédio n.º 456, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege se pelo presente estatuto e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal serviços de restauração, bar, snack-bar.

Dois) A sociedade desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal, tais como participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituído por uma quota única de que é subscritor titular Euridice Marta Nhagutou Jala Abula.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade, e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidos a sócia Euridice Marta Nhagutou Jala Abula.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação da sócia.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 7 de Maio de 2026. – O Técnico,
Illegível.

DIM Ferragem S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105064694, uma sociedade denominada DIM Ferragem S.U., Lda., por:

Miguel José Marengule de nacionalidade moçambicana, solteiro portador do Bilhete de Identidade número 110505890255N, emitido aos 23 de Setembro de 2025 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com NUIT 152684861 e residente no Bairro George Dimitrov, Quarterão 3, Casa n.º 93, Cidade da Maputo.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de DIM Ferragem S.U., Lda., e tem a sua sede no Bairro Alto Mae, Av. Eduardo Mondlane, n.º 71, Cidade da Maputo. Podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) a sociedade tem por objecto o comércio a retalho e por grosso de materiais de construção, ferragens, ferramentas, tintas, cimento, tubos, chapas, material eléctrico e hidráulico.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de vinte mil meticais equivalente á cem por cento pertencente ao único sócio Miguel José Marengule.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Miguel José Marengule que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 7 de Maio de 2026. – O Técnico,
Illegível.

Exclusive Advisory Services, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e seis, da sociedade Exclusive Advisory Services, Lda, matriculada na CREL sob NUEL 105071731, os sócios deliberaram pela cessão de quotas e nomeação de novos administradores. O sócio Passuane Inaldo Tomas com uma quota de 90% do capital social correspondente a 900.000,00MT e cedeu a sua quota na totalidade à favor da sociedade Exclusive Advisory Services, (Pty) Limited, e de igual modo o sócio Milion Hilário Mobai dividiu e cedeu a sua quota na totalidade a favor dos senhores a sociedade Exclusive Advisory Services, (Pty) Limited, uma quota no valor de 90.000,00MT, equivalente a 9% do capital social e os restantes 10.000,00MT equivalentes a 1% do capital social, o sócio cedente cede a favor dos dois senhores Tasleem Muhammad e Tanzeem Muhammad.

Em consequência da presente deliberação, ficaram alterados os artigos terceiro e quarto dos estatutos da sociedade, que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 990.000,00 correspondente 97% do capital social pertencente a sociedade Exclusive Advisory Services, Lda.;
- b) uma quota no valor de 5.000,00 correspondente 0,5% do capital social pertence ao sócio Tasleem Muhammad;
- c) uma quota no valor de 5.000,00 correspondente 0,5% do capital social pertence ao sócio Tanzeem Muhammad.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) Ficam desde já nomeados como administradores os senhores Tasleem Muhammad e Tanzeem Muhammad e fica nomeada como directora financeira Verona Singh.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores e da directora financeira individualmente ou simultaneo, podendo nomear mandatários ou procuradores sempre que si julgar necessário desde que seja por deliberação da Assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 29 de Abril de 2026. – O Técnico,
Ilegível.

Expert Consultoria & Serviços, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta de março de dois mil vinte e seis, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 105035704 de Alzira Fernando Cossa, solteiro, de nacionalidade moçambicana e Joelma Stela Logi Chirindza, solteiro, de nacionalidade moçambicana.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Expert Consultoria & serviços, Lda., e tem a sua sede na Província da Matola, Av. Joaquim Chissano, Bairro Fomento, .nº 42.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade consultoria de contabilidade e auditoria, gestão de negócio, gestão de recursos humanos, serviços de recrutamento, serviços de limpeza, serviços de logística, fornecimento de material de escritório, fornecimento de produtos de limpeza, fornecimento de equipamentos mobiliários, fornecimento de material informático, fornecimento de produtos alimentares, serviços de catering, manutenção de equipamentos e máquinas, fornecimento de equipamentos de segurança e entre outras actividades ne. a sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Dois) A sociedade poderá participar em empresas ou sociedade já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado é de 250.000,00MT (duzentos cinquenta mil meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de 125.000,00MT (cento vinte e cinco mil meticais), representativa de (50%) cinquenta por cento do capital social, pertencente á sócia Alzira Fernando Cossa;

- b) outra quota com o valor nominal de 125.000,00MT (cento vinte e cinco mil meticais), representativa de (50%) cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joelma Stela Logi Chirindza.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessação de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Alzira Fernando Cossa e Joelma Stela Logi Chirindza.

Dois) Como o sócio gerente e com plenos poderes.

Três) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral e conselho de administração

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleias geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 30 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia YunaGaima, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Novembro de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105060400, uma sociedade denominada Farmácia YunaGaima, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: Almirante Sambula Mavume de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100297643N, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 28 de Agosto de 2024, com validade vitalícia, residente no Bairro Magoanine “C”, Quarteirão n.º 97, Casa n.º 29, Kamubukuana, Cidade de Maputo; e Theogene Senkindi, de nacionalidade congolense, titular de Cartão de Pedido de Asilo, 458-00016721, emitido pelo Ministério do Interior, aos 15 de Outubro de 2025, com validade até ao dia 15 de Outubro de 2027, residente no Bairro Magoanine “C”, Quarteirão n.º 39, Casa n.º 5, Kamubukuana, Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Farmácia YunaGaima, Lda., tem sua sede na Av. de Moçambique, Distrito de Marracuene, Bairro Kumbeza C, Quateirão n.º 149.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de produtos farmacêuticos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a construir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realístico é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) divididos pelos sócios Almirante Sambula Mavume, com valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% do capital social, Theogene Senkindi, com valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondentes a 50% do capital social,

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou a alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Theogene Senkindi com o cargo de sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O Administrador tem plenos poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avale ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser indevidamente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Seis) Fica desde já nomeado administrador o senhor Almirante Sambula Mavume.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o Lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Maio de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

Flahcy Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de aos 8 de Abril de 2026, pelas 10 horas, reuniu-se, na sede social da sociedade comercial por quotas denominada Flahcy Service, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 105020652, os sócios deliberaram sobre o aumento do capital social da sociedade e da alteração da denominação, dos antigos 100.000,00MT, para o actual no valor de 300.000,00MT e entrada do novo sócio, bem como alteração da denominação de Flahcy Sevice, Lda., para a actual denominação designada, Flahcy Travel And Experiences, Lda.

Em consequência da presente deliberação, ficam alterados parcialmente os artigos primeiro, segundo, quarto e quinto, dos estatutos da sociedade que passam a obter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Flahcy Travel And Experiences, Lda., e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Rua Joaquim Lapa, n.º 108, Bairro Central C, podendo, por deliberação da gerência, criar ou encerrar delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Foram ratificadas todas as demais disposições dos Estatutos que não colidam com as presentes alterações.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades:

- a) emissão de passagens aéreas;
- b) aluguer de viaturas, rent-a-car;
- c) venda e promoção de pacotes turísticos;
- d) assessoria para aquisição de vistos de viagens;
- e) todas as outras actividades permitidas param o agenciamento de viagens.

ARTIGO QUINTO

(capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas que estão divididos da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 30.000,00MT (quinze mil meticais) correspondente a 10% do capital social, pertencente ao Joaquim José Mavile;
- b) uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao Ramadan Inusso Noor;
- c) uma quota no valor de 120.000,00MT (cento e trinta e cinco mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao Hady Inusso Noor.

Está conforme.

Maputo, 8 de Abril de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

Fonte Segura – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105066250, uma sociedade denominada Fonte Segura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por: Anilza Bibi Adamo, casada, nascida aos 15 de Agosto de 1981, nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100049967B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 21 de Fevereiro de 2025, residente na Av. Rua Dos Cavalos 4546, Casa n.º 63, Bairro Costa do Sol, Cidade de Maputo, NUIT 100 514 532.

Que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação de Fonte Segura – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Emilia Daússe, n.º 1165, 1.º Andar Bairro Central A, Cidade de Maputo, podendo por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contracto, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) gestão de participação;
- b) consultoria;
- c) actividade industrial;
- d) fornecimento de bens e serviços;
- e) fornecimento e distribuição de produtos alimentares, água meberal e purificada, refrigerantes, sumos e outros;
- f) representação e intermediação de marcas;
- g) comércio geral.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade conexa, complementar ou subsidiária do seu objecto social, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Anilza Bibi Adamo.

ARTIGO QUINTO

(Representação em assembleia geral)

O sócio pode fazer-se representar na assembleia geral, mediante procuração, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, ou director.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Fica desde já nomeada administradora, Anilza Bibi Adamo.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Fueltech – Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105072805, uma sociedade denominada Fueltech – Sociedade Unipessoal, Lda., por:

Mussagy Cassamo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110103996934S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 14 de Agosto de 2025 válido até 13 de Agosto de 2035, residente na Rua Irmãos Rubi n.º 513, 1.ªA, Chamanculo A, Cidade de Maputo.

O outorgante acima identificado tem justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Fueltech – Sociedade Unipessoal, Lda., e tem a sua sede na Rua da Mozal, n.º 540, Cidade da Matola, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional,

bem como criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social o desenvolvimento de comércio e serviços nas áreas de:

- a) venda de equipamento elétrico e eletrónico;
- b) venda de sondas de combustível;
- c) instalação e manutenção de sondas eletrónicas de nível;
- d) calibração metrológica de tanques e depósitos;
- e) desenvolvimento e revenda de software;
- f) monitorização remota de tanques via telemática;
- g) aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à 100% do capital social pertencente ao único sócio, que perfaz o montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe ao único sócio Mussagy Cassamo, que, desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura do gerente nomeado nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção do sócio gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, finanças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) celebrar contratos de locação financeira;

c) contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

À todo o omissio no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial da República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 12 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Glam Spa, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100340607, uma sociedade denominada Glam Spa, Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Primeiro: Ana Paula Chemane Bragança Fernandes, de nacionalidade moçambicana, casada com o senhor Oswaldo de Brito Fernandes sob o regime de comunhão geral de bens adquiridos, portadora do B.I. n.º 110100003155J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 12 de Agosto de 2022, válido até 20 de Setembro de 2030, residente na Av. das Indústrias, C747, Liberdade, Cidade da Matola.

A outorgante acima identificada tem justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Glam Spa – Sociedade Unipessoal Limitada e tem a sua sede no Bairro Central, Rua John Issa, n.º 193, Cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, bem como criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades

- a) prestação de serviços nas áreas de:
 - i. tratamento de cabelo;
 - ii. estética;
 - iii. *nail, face*;
 - iv. *body e salon*;
 - v. depilação;
 - vi. manicure e pedicure;
 - vii. boutique e outros serviços afins não especificados.
- b) comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:
 - i. têxteis, vestuário, calçado e acessórios;
 - ii. bijuterias, cosméticos e outros afins;
 - iii. produtos de limpeza, higiene, e cosméticos;
 - iv. e outros afins não especificados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à 100% do capital social pertencente à única sócia Ana Paula Chemane Bragança Fernandes, que perfaz o montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe à única sócia Ana Paula Chemane Bragança Fernandes, que desde já fica nomeada gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura da gerente nomeada nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção da sócia gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, finanças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) celebrar contratos de locação financeira;
- c) contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

À todo o omissio no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 12 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Great Construction, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2026 foi Matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105071895, uma sociedade denominada Great Construction, Lda., entre:

Xiao Yeji, solteiro maior, natural de Hunan, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EN4983934, emitido aos 25 de Outubro de 2024;

Wei Zhang, solteiro maior, natural de Hunan, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º ER4873184, emitido aos 25 de Outubro de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Great Construction, Lda., é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Av. Cardeal Alexandre dos Santos, Parcela n.º 660ª, Maputo, República de Moçambique. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) construção civil e obras públicas: execução, gestão e fiscalização de todo o tipo de obras de construção civil, edifícios residenciais e não residenciais, monumentos e obras de restauro;
- b) vias de comunicação e infraestruturas: construção, reabilitação e manutenção de estradas, pontes, viadutos, caminhos-de-ferro, pistas de aeroportos e obras de urbanização;
- c) obras hidráulicas e saneamento: construção de barragens, sistemas de captação, adução e distribuição de água, redes de esgotos, drenagem e obras de protecção costeira ou fluvial;
- d) instalações eléctricas e mecânicas: montagem e manutenção de redes de alta, média e baixa tensão, sistemas de climatização (avac), instalações hidráulicas, mecânicas e electrónicas complexas;
- e) serviços de engenharia e consultoria: elaboração e coordenação de projetos de arquitetura e engenharia, consultoria técnica, peritagens, estudos de impacto ambiental e prospeção geológica;
- f) logística e equipamentos: aluguer, importação e exportação de máquinas, equipamentos industriais e materiais de construção; prestação de serviços de terraplenagem e movimentação de terras.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (1.000.000,00MT) um milhão de meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Xiao Yeji, com 99% correspondente a 990.000,00MT;
- b) Wei Zhang, com 1% correspondente a 10.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Xiao Yeji, que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se pelas assinaturas do sócio Xiao Yeji, pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, 7 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

HM Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105024010, uma sociedade denominada HM Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos 74 do Código Comercial e 405 do Código Civil, entre:

Horácio Samuel Mute, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do B.I. n.º 110301879729S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo aos 12 de Outubro de 2021, natural de Maputo, residente no Bairro de Mussumbuluco, Quarteirão n.º 6, Casa n.º 40, Matola.

É uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adapta a denominação de HM Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal com sócio único e constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento da assinatura do sócio único aposta no contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, no município da Matola, Av. Samora Machel, Bairro Mussumbuluco (Tsalala), Quarteirão n.º 6, Matola, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio único, a administração pode transferir a sede para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade tem como objeto social o comércio a retalho de livros, e artigos de papelaria computadores, equipamentos periféricos e programas, e de equipamentos de telecomunicações, e de material óptico, fotográfico, cinematográfico, e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializados e podendo adquirir bens e direitos ou obter licenças, estabelecer parcerias e contratar serviços em estabelecimentos especializados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, pelo único sócio Horácio Samuel Mute, no momento da assinatura deste contrato, e o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, mediante alteração do pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade estará a cargo do único sócio, Horácio Samuel Mute, que a representa em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo constituir mandatário para o substituir ou representar em matérias que interessem à sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador ou do mandatário, devidamente constituído.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

As omissões serão reguladas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 12 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Humanika — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105072282, uma sociedade denominada Humanika — Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Summeya Gafur, divorciada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110100067879B, emitido aos 15 de Novembro de 2022 na Cidade de Maputo, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente nesta Cidade de Maputo.

É celebrado, o presente contrato de sociedade (doravante designado por “Contrato”), o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Humanika — Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de direito moçambicano, regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, Bairro Central, n.º 90 na Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Pode ser transferida dentro do território nacional por decisão da sócia única.

Três) A sociedade pode abrir filiais, delegações ou outras formas de representação, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem um objecto social as seguintes actividades:

- a) actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- b) edição de livros, brochuras, partituras e outras publicações;
- c) edição de listas destinadas a consulta;
- d) edição de jornais, de revistas e outras actividades de edição;
- e) comércio em geral por grosso e a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria;
- f) desenvolvimento, em geral, de actividades complementares ou subsidiárias aos serviços acima mencionados;
- g) importação e exportação de bens relativo às actividades a desenvolver.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que com objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares e consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pela sócia única, podendo ser aumentado mediante decisão da mesma.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quota)

Um) A sócia única é livre de transmitir a totalidade da sua quota nos termos e condições que decidir.

Dois) A sócia única pode ainda admitir novos sócios, mediante divisão de quota ou aumento de capital, sendo necessário alterar os estatutos em caso de pluralidade de sócios.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões da competência dos sócios são tomadas pela sócia única, registadas em acta e são obrigatórias para a sociedade e para a administração, quando feitas nos termos legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única, pela assinatura conjunta com administrador (caso exista) ou por mandatários dentro dos poderes que lhes forem conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia única, Summeya Gafur, salvo se esta decidir nomear terceiro como administrador da sociedade.

Dois) Caso algum terceiro seja nomeado administrador da sociedade nos termos do número anterior, o respectivo mandato será de 2 anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes, podendo ou não ser remunerados, conforme decidido pela sócia única.

Três) Ao administrador assim nomeado será aplicável o disposto no Código Comercial em vigor relativo às competências, responsabilidades e deveres dos administradores.

ARTIGO NONO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) As contas são fechadas a 31 de Dezembro e aprovadas até 31 de Março do ano seguinte.

Três) Os lucros destinam-se à reserva legal e o restante é aplicado conforme decisão da sócia única.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade seguem a legislação aplicável e o que for decidido pela sócia única.

Está conforme.

Maputo, 11 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Huretek – Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por deliberação da sócia única da sociedade Huretek – Sociedade Unipessoal, Lda., pessoa colectiva n.º 100796821, com sede na Rua Fernão Lopes, Bairro Sommerschild, n.º 225, Andar R/C, Kampfumu, Cidade de Maputo, tomada aos 7 de Maio de 2026, foi deliberado o aumento do objecto social da sociedade, mediante o aditamento da actividade de:

Cedência temporária de trabalhadores por conta de outrem.

Em consequência da referida deliberação, é alterado o artigo quarto do contrato de sociedade, relativo ao objecto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- prestação de serviços nas áreas de engenharia civil, mecânica, eléctrica e similares;
- prestação de serviços nas áreas de manutenção industrial;
- prestação de serviços em estudos de inspecção geotécnica, geofísica, topográfica, ambiental e testagem laboratorial;
- fornecimento de serviços subaquáticos, submarinos, mergulhos e serviços de apoio a mergulhadores;
- prestação de serviços e consultoria;
- elaboração, execução e estudos de projectos urbanísticos e de construção civil;

g) gestão de projectos;

h) prestação de serviços de selecção, recrutamento e terceirização de mão-de-obra;

i) serviços de recursos humanos;

j) importação, exportação e venda de bens, materiais, maquinarias, equipamentos, ferramentas diversas, acessórios, veículos, peças, consumíveis, embarcações e aeronaves;

k) aluguer de automóveis;

l) publicidade, *marketing* e relações públicas;

m) intermediação imobiliária;

n) prestação de serviços nas áreas de consignações, mediação, angariação de investimentos, gestão de participações sociais, agenciamento, intermediação, representação e aprovisionamentos;

o) representação comercial e investimento em empresas nacionais e estrangeiras, bem como o fornecimento de outros serviços relacionados;

p) cedência temporária de trabalhadores por conta de outrem.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderão participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

Está conforme.

Maputo, 11 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Inside The Vibe, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105071363, uma sociedade denominada Inside The Vibe, S.U., Lda., por:

Nelson César João, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na Av. Josina Machel n.º 140, 6.º Andar, Bairro Central-A Kampfumu, portador do B.I. n.º 070101602341N, emitido a 18 de Novembro de 2021, na Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade em nome individual de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Inside The Vibe, S.U., Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro Central-A, na Av. Josina Machel, n.º 140, 6.º Andar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Eventos de grande, media e pequena dimensão, eventos, prestação de serviços, agenciamento de artistas e comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) equivalente a 100%, representado por uma única quota, pertencente ao senhor Nelson César João.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao senhor Nelson César João, desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

Está conforme.

Maputo, 12 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Instituto Técnico de Chimoio, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia 8 de Maio de 2026, foi matriculado na Conservatória dos Registos de Entidades legais uma firma sob o NUEL 105072835, constituída por:

Primeiro: Izilda Antónia Rafael Chiteve, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, Província de Sofala, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100765646S, emitido no dia 12 de Abril de 2022, pelos Serviços Provinciais de Identificação de Manica, em Chimoio, residente na Cidade de Chimoio, Província de Manica;

Segundo: Alfredo Feniassse Gapa Faife, casado, melhor, de nacionalidade moçambicana, natural de Govuro - Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101907794J, emitido no dia 23 de Junho de 2022, pelos Serviços Provinciais de Identificação de Manica, em Chimoio, residente na Cidade de Chimoio, Província de Manica;

Terceiro: Jessé de Jesus Alfredo Faife, menor, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 060107427302J, emitido no dia 16 de Outubro de 2014, pelos Serviços Provinciais de Identificação de Manica, em Chimoio, residente na Cidade de Chimoio, Província de Manica, representada pela sua mãe a Senhora Izilda Antónia Rafael Chiteve Faife;

Quarto: Jession de Jesus Alfredo Faife, menor, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, Província de Sofala, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060107450709F, emitido no dia 6 de Julho de 2023, pelos Serviços Provinciais de Identificação de Manica, em Chimoio, residente na Cidade de Chimoio, Província de Manica, representada pela sua mãe a Senhora Izilda Antónia Rafael Chiteve;

Quinto: Jesstyn de Jesus Alfredo Faife, menor, de nacionalidade moçambicana, natural da Chimoio, Província de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060108879209M, emitido no dia 24 de Outubro de 2025, pelos Serviços Provinciais de Identificação de Manica, em Chimoio, residente na Cidade de Chimoio, Província de Manica, todos os menores representados pela sua mãe a Senhora Izilda Antónia Rafael Chiteve, com poderes bastante para o acto.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos de identificação acima referidos.

Por eles foi dito: que pelo presente acto constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta denominação de Instituto Técnico de Chimoio, Lda., abreviadamente INTEC.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Tarangapassi, Zona Urbana número um, Posto Administrativo de Nhauranga, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividade:

- a) ensino técnico profissional e vocacional;
- b) formação de cursos médios e de curta duração.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas: duas quotas iguais no valor nominal de 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticaís) cada, equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital cada, pertencente aos sócios Izilda Antónia Rafael Chiteve Faife e Alfredo Feniassse Gapa Faife, e três quotas iguais no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) cada, equivalentes a 10% (dez por cento) do capital cada, pertencente aos sócios Jessé de Jesus Alfredo Faife, Jession De Jesus Alfredo Faife e Jesstyn De Jesus Alfredo Faife, respetivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Izilda Antónia Rafael Chiteve Faife, que desde já fica nomeada directora geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da directora geral nomeado.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência, por meio de uma procuração com poderes especificados.

Quatro) Os sócios não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO SETIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo administrador, nomeada pelos sócios, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

- a) exercer os mais plenos poderes de gestão;
- b) representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, a obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Seis) Fica desde já nomeado como administradora da sociedade: Izilda Antónia Rafael Chiteve Faife.

ARTIGO NONO

(Direcção geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura do sócio gerente dos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 8 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Kadore Consultings, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105038749, uma sociedade denominada Kadore Consultings, S.U., Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Código Comercial, por: Milton Rodrigues Tinga, de nacionalidade moçambicana, solteiro, e portadora do B.I. n.º 110102504474M, emitido a 5 de Maio de 2023, residente no Bairro de Malhazine Casa n.º 144, Quarteirão n.º 8, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Kadore Consultings, S.U., Lda., criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Av. Agostinho Neto, 1.º Andar, Cidade de Maputo.

Três) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: procurment, logística, despachos aduaneiros, consultoria, e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas sejam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificados nos números um e dois acima, tais como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente em bens e em dinheiro é de 100.000.00MT (cem mil meticais) corresponde a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Milton Rodrigues Tinga.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio pode efectuar prestações suplementares de capital ou suplemento à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, representação da sociedade em juízo e fora dele, activamente e passivamente, será exercida pelo sócio único Milton Rodrigues Tinga, que desde já ficam nomeado como administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não tiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em casos de morte ou interdição o sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 12 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Karachiauto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105070547, uma sociedade denominada Karachiauto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, por: Asif Wazir Ali solteiro, natural de Karachi, nascido aos 2 de Junho de 1980, nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º AB1799994, emitido em Paquísão, aos 27 de Abril de 2022, valido até 25 de Abril de 2032, residente na Av. Eduardo Mondlane, 1.º Andar, Bairro Central, Cidade de Maputo, NUIT 156 038 822.

Que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação de Karachiauto – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na, Av. Ho Chi Min, n.º 1361, R/C, Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contracto, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- reparação mecanica auto;
- prestação de serviços de pintura e bate chapa;
- bate chapa;
- eletricidade auto;
- venda de lubrificantes;
- todo tipo de acessoria mecânica;
- participação em negócios.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade conexa, complementar ou subsidiária do seu objecto social, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Asif Wazir Ali.

ARTIGO QUINTO

(Representação em assembleia geral)

O sócio pode fazer-se representar na assembleia geral, mediante procuração, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador ou director.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Fica desde já nomeado administrador, o senhor Asif Wazir Ali.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Kombelani – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105071576, uma sociedade denominada Kombelani – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Primeiro outorgante: Alicércio Carlos Gove, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Matola e residente no Distrito de Boane, Município da Vila da Matola Rio, Bairro Mevanine, Quarteirão 5, Casa n.º 203, portador do Bilhete de Identidade número 100104444581N, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade da Matola, aos 5 de Novembro de 2024.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Kombelani – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Matutuine, Posto Administrativo de Catembe Nsime, Localidade de Nsime, Povoado de Mondoene, podendo por deliberação social, criar no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) venda de material de construção;
- b) instalação de sistemas de irrigação movidos a energias renováveis.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, podendo exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal.

Três) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objectos diferentes ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e divisão ou cessação de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a quota única pertencente ao sócio Alicércio Carlos Gove com cem por cento do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio Alicércio Carlos Gove, bastando a assinatura do sócio para obrigar a sociedade, podendo, no entanto, contratarem uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura de apenas um sócio gerente;
- b) assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO II

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

SECÇÃO III

Da morte ou interdição

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso da morte ou incapacidade do sócio, a sua quota continua com os herdeiros, que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

CAPÍTULO V

ARTIGO NONO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, 11 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Larjoma & Emanuel Logistics, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acto de 14 de Abril de 2026, foi registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 105071126, com capital social de cem mil maticais, uma entidade denominada Larjoma & Emanuel Logistics, Lda., com sede na Cidade de Maputo, Av. Karl Max número 1624, 1.º Andar, Porta número 2, Bairro Central, que rege se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) Larjoma & Emanuel Logistics, Lda., adiante designado por sociedade, é uma sociedade comercial, de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo, prestação de serviços de:

- a) agenciamento de mercadorias em trânsito;
- b) logística;
- c) comercialização de minérios;
- d) estiva;
- e) comércio a grosso de mercadoria diversa.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, desde que deliberadas em assembleia e obtidas as devidas autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil maticais (100.000.00MT) e corresponde a duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) ma quota no valor de 90.000,00M (noventa mil maticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Nhacume;
- b) uma quota no valor de (0.000,00MT (dez mil maticais) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a sócia Gloria Chazuca Jojó.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência será confiada ao sócio José Manuel Nhacume, que desde já fica nomeado director geral.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 7 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível.*

Macague Auto e Serviços, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105072265 uma sociedade denominada Macague Auto e Serviços, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial. Benigenio Tafula Muandula, solteiro, natural de Zavala, nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 110101169167Q, de 13 de Maio de 2022, emitido em Maputo; e Shelton Benigenio Muandula, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AB1398184, de 18 de Agosto de 2023 emitido em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação sede, duração e objeto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Macague Auto e Serviços, Lda., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, Bairro do Jardim, Rua Agricultura, n.º 1031, R/C. Sempre que se julgue conveniente, a sociedade poderá providenciar abertura de sucursais, filiais, agencias, escritórios ou qualquer forma de representação em território nacional quando autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da publicação da escritura publica da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho com importação e exportação dos artigos pelas classes: XI (só peças e sobressalentes) e XII (oleos minerais e lubrificantes para comercialização interna) do Regulamento do Licenciamento da Actividade Comercial aprovado pelo Decreto n.º 49/2004, de 17 de Novembro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e 500.000,00MT (quinhentos mil maticais), correspondente a 90% do capital social pertencente ao sócio Benigenio Tafula Muandula e 10% pertecente ao sócio Shelton Benigenio Muandula.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do socio único Benigenio Tafula Muandula, o mesmo pode delegar os representantes ou gerente em caso de ausência por via duma procuração.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei que será então liquidada como o socio deliberar.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do socio, continuando com os seus sucessores herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em com os respetivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Normas subsidiárias)

Em todos caso omissos regularão as disposições do Código Comercial, lei das sociedades e restante legislação aplicável em vigor na republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 7 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível.*

Maputo Barbershop & Spa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105055022, uma sociedade denominada Maputo Barbershop & Spa, Limitada, por:

Primeira: Ryan Abel Hassane Pencyllon, casado com Cláudia Priscilla de Oliveira Pencyllon sob o regime de comunhão geral de bens, natural, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100456115P, emitido pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 2 de Novembro 2021, válido até 1 de Novembro de 2026, residente na Av. Vlademir Lenine, Bairro Coop, Casa n.º 2977, 3.º Andar, Flat 7, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo;

Segundo: Nabil Abdul Aziza Remane Sallé, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100502733C, emitido pela Direção dos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 24 de Janeiro 2023, válido até 23 de Janeiro de 2028, residente no Bairro Malhangalene, Rua da Évora, Casa n.º 92, Q. 26, Distrito de Kamphumo, Cidade de Maputo; e

Terceiro: Milton Hernani D'Oliveira, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100392864B, emitido pela Direção dos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 28 de Fevereiro 2025, válido até 27 de Fevereiro de 2030, residente no Bairro Coop, Rua Anibal Aleluia, Casa n.º 42, Q. 26, Distrito de Kamphumo, Cidade de Maputo.

É ao abrigo da conjugação dos artigos 90.º, 283º e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Maputo Barbershop & Spa, Limitada, e tem a sua sede na Av. 24 de Julho, Loja n.º 1550,1562, Bairro Polana A, nesta Cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços nas áreas de:
 - i. cortes de cabelo, barba, tratamento capilar, coloração;
 - ii. tranças, penteados, colocação de prótese e unhas;
 - iii. manicure, pédicure, depilação, design de sobrancelhas e maquiagem profissional;
 - iv. massagens corporal, drenagem linfática, tratamento facial;
 - v. aulas de dança, yoga, pilates e zumba;
 - vi. ginásio;
 - vii. consultoria, para negócios e gestão e outros afim não especificados.
- b) comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:
 - i. têxteis, vestuário, calçados e acessórios e outras roupas para desporto;

- ii. bijuterias, cosméticos e produtos de limpeza;
- iii. equipamento de proteção individual e de sinalização;
- iv. material de desporto, livros e jornais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo às duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais) equivalente a 70% do capital social pertencente ao sócio Ryan Abel Hassane Pencyllon;
- b) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais) equivalente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Nabil Abdul Aziza Remane Sallé;
- c) outra no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais) equivalente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Milton Hernani D'Oliveira perfazendo a totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe ao sócio Ryan Abel Hassane Pencyllon, desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura de um dos gerentes nomeados nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção do sócio gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) celebrar contratos de locação financeira;
- c) contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, carecem do consentimento do sócio gerente.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas a terceiros, carecem de autorização prévia do sócio gerente, dada por deliberação da respectiva assembleia validamente convocada para o efeito.

Três) Goza do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quota)

A sociedade poderá deliberar em assembleia geral, a realizar no prazo de 90 dias, contados da data do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) por acordo da gerência ou cessão de quotas;
- b) interdição, insolvência da sócia ou falecimento dos sócios;
- c) arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

À todo o omissso no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 26 de Setembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Mashat Eventos, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105071063 uma sociedade denominada Mashat Eventos, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Telson Joel Mutola, no estado civil solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro 3 de Fevereiro, Quarteirão 58, Casa n.º 19, Cidade de Maputo, Distrito Kamaxaquene, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100720279C, emitido aos 30 de Março de 2023; e
Hercília Ezequiel Macuvele, no estado civil solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Polana

Canico B, Distrito Kamaxaquene, Quarteirão 3, Casa n.º 180, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105830824B, emitido aos 20 de Fevereiro de 2024.

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mashat Eventos, Lda., é constituída por tempo indeterminado, contado a partir da data de assinatura do presente contrato e tem a sua sede na Av. Emília Dausse, Rua 1071, Bairro Central, Distrito Kampfumo, 2.º Andar, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de decoração;
- b) prestação e fornecimento de refeição;
- c) serviços de catering para eventos;
- d) venda de comida pronta;
- e) fornecimento de *coffee break*;
- f) serviços de bar, bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- g) aluguer de utensílios;
- h) produção de bolos e doces para eventos;
- i) aluguer de material decorativo;
- j) montagem de tendas e estrutura;
- k) planeamento e coordenação de eventos;
- l) serviços de som e dj;
- m) fotografia e filmagem;
- n) aluguer de equipamentos, geradores e palco;
- o) animação (palhaços, mc, grupos culturais).

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 250.000,00MT (duzentos e

cinquenta mil meticais) correspondente a soma de duas quotas subscritas e realizadas pelos sócios, sendo 125.000,00MT correspondente a 50% do capital, pertencente ao senhor Telson Joel Mutola, e 125.000,00MT correspondente a 50% do capital, pertencente a senhora Hercília Ezequiel Macuvele.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo do conselho da gerencia a ser nomeado pelos sócios, passando ao cargo a senhora Hercília Ezequiel Macuvele, como representante da sociedade. Compete a administração representar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, para tal, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos e delegar mandatário.

Dois) O director geral, ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO QUINTO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, 7 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Matutine Aqua Farm & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105031774, uma sociedade denominada Matutine Aqua Farm & Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do art.º 74 do Código Comercial, entre: Felisberto Jaime Malate, de nacionalidade moçambicana, no estado civil solteiro, portador do B.I. n.º 110101277090B, emitido em Maputo, aos 14 de Setembro de 2022, residente em Matutine, Bela Vista, no Bairro A, Rua da Mecanagro, Distrito de Matutine, Província de Maputo; e,

Milena Vasco Gume, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do B.I. n.º 110106245414S, emitido na Cidade de Maputo, aos 21 de Fevereiro de 2022, residente na Cidade da Matola, no Bairro Sao Damaso, Q. 93, Casa n.º 214.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Matutine Aqua Farm & Consultoria, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a base sito no posto administrativo de Bela Vista Sede, Bairro A, Distrito de Matutine, Província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações/sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a producao, engorda de produtos de aquacultura, agricultura, frutas, pecuária e comercialização de insumos e produtos de pesca e aquacultura, gaiolas para aquacultura, produtos agrários, pecuarios, viterinarios, ração animal, animais vivos, plantas, frutas, material e cosumiveis informatico e de escritorio, podendo alargar para o âmbito nacional e internacional se tal for necessário.

Dois) A sociedade poderá prestar serviços de consultoria, em projectos de aquacultura, pesca, agricultura, ambiental, pecuária, e areas de ensino em diferentes niveis, instalações elétrica industriais, canalização, representação comercial de empresas nacionais e estrangeiras, intermediação comercial, procurment, fornecimento de bens e serviços, , aluguer de salões de eventos e festas, aluguer de transportes, e, outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de duzentos e quinze mil meticais (215.000,00MT) correspondente a 2 quotas do capital social pertencente aos 2 sócios acima referenciados Milena Vasco Gume com um capital social de 107,500.00MT, correspondente a 50%; Felisberto Jaime Malate com um capital social de 107,500.00MT, correspondente a 50%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, depende da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Para além da exigência de consentimento prévio no número um deste artigo, reservam-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

Deliberação da sociedade

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) por acordo com respectivo titular.
- b) no caso de as quotas serem alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o representante da sociedade.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral e representação da sociedade)

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por correio electrónico, carta ou qualquer meio de comunicação dirigida aos sócios que vierem a integrar a sociedade com dez dias mínimos de antecedência, pela gerência e ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos os sócios concordem.

Dois) Se por motivos de força maior, algum sócio não puder comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Gerência e formas de obrigação

Um) A gerência a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Milena Vasco Gume e Felisberto Jaime Malate nomeados como administradores. O conselho de direcção tem poderes necessários de administração da empresa, podendo abrir e movimentar contas bancárias, contratar e despedir pessoal, alugar os móveis e imóveis.

Dois) O conselho de direcção poderá constituir procuradores da sociedade para realizar algumas actividades delegadas por si e, os determinados negócios ou espécie de negócios. Os membros de Conselho de direcção serão remunerados nos termos e condições a fixar em assembleia geral. Forma de Obrigar a sociedade. A sociedade obriga-se a assinatura dos socios administradores, ou pela do seu socio na ausencia do socio.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco para fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção da sua quota, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, ela será liquidatária devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

Três) Em casos de disputa entre os sócios que vierem integrar a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 12 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Mercearia Radiante, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105072899, uma sociedade denominada Mercearia Radiante, Lda., entre:

Primeiro Outorgante: Alice da Conceição Dava, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102279331L, emitido em Maputo, com NUIT 107718656, residente na Cidade de Maputo;

Segundo Outorgante: Victor Reinaldo Mussane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202279133M, emitido em Maputo, com NUIT 109748420, residente na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Mercearia Radiante, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Av. Marien Ngouabi, n.º 1348, R/C, Cidade de Maputo.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser deslocada para outros municípios, podendo ainda a administração criar ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal a venda de produtos alimentares, frescos, talho, bebidas, padaria e pastelaria, restauração, catering e eventos, comércio geral com importação e exportação, consultoria e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Alice da Conceição Dava;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Victor Reinaldo Mussane.

Dois) O capital social encontra-se depositado em conta aberta em nome da sociedade, no Millennium BIM.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e

passivamente, é exercida pelos sócios Alice da Conceição Dava e Victor Reinaldo Mussane, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura individual de qualquer um dos administradores, para actos de gestão corrente até ao valor de 25.000,00MT;
- b) pela assinatura conjunta dos dois administradores, para todos os demais actos, designadamente os que envolvam valores superiores a 25.000,00MT, compra e venda de bens imóveis, contrair empréstimos ou prestar garantias.

Três) Aos administradores é vedado obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota deve comunicar à sociedade e ao outro sócio, por carta registada com aviso de recepção, indicando o preço e condições. O outro sócio tem 30 dias para exercer o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos: por acordo com o titular, falecimento, interdição ou insolvência do sócio, ou quando a quota for penhorada ou arrestada.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleias gerais

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer administrador, por carta registada com 15 dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos correspondentes ao capital social, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Três) Em caso de empate nas deliberações, caberá voto de qualidade à administradora Alice da Conceição Dava.

ARTIGO OITAVO

Lucros, perdas e exercício social

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, terão o destino que a assembleia geral deliberar e serão distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei. Em caso de morte de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, que nomearão um representante comum.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Para todas as questões emergentes deste contrato, fica estipulado o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

Está conforme.

Maputo, 12 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Moçambique Sino Recrutamento, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105072091, uma sociedade denominada Moçambique Sino Recrutamento, Lda., entre:

Zhang Dengfeng, solteiro maior, natural de Anhui, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EN4499278, emitido aos 17 de Outubro de 2024, situado na Rua Beijo de Mulata, n.º 255, Bairro da Sommerschield 2, Cidade de Maputo;

Wei Tingfu, solteiro maior, natural de Jiangsu, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º ER4873184, emitido aos 2 de Março de 2026, situado na Rua Beijo de Mulata, n.º 255, Bairro da Sommerschield 2, Cidade de Maputo;

Ge Xu Fei, solteiro maior, natural de Zhejiang, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ447766I, emitido aos 5 de Maio de 2021, situado na Rua Beijo de Mulata, n.º 255, Bairro da Sommerschield 2, Cidade de Maputo;

Wang Jia, solteira maior, natural de Jiangxi de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EN5845514, emitido aos 12 de Dezembro de 2024, situada na Rua Beijo de Mulata, n.º 255, Bairro da Sommerschield 2, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Moçambique Sino Recrutamento, Lda., é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Av./Rua Beijo de Mulata n.º 255, Bairro da Sommerschield, Cidade de Maputo. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de recrutamento e referência de trabalhadores locais;
- b) recrutamento e destacamento de trabalhadores estrangeiros, nomeadamente chineses;
- c) serviços de tramitação de vistos, autorização de trabalho e residência;
- d) gestão de mão-de-obra e externalização de recursos humanos (outsourcing);
- e) fornecimento integral de mão-de-obra para projectos diversos;
- f) prestação de serviços complementares, incluindo a tradução, formação e consultoria;
- g) exercício de quaisquer actividades conexas e não proibidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Zhang Dengfeng, com 70% correspondente a 700.000,00MT;
- b) Wei Tingfu, com 15% correspondente a 150.000,00MT;
- c) Ge Xu Fei com 10% correspondente a 100.000,00MT;
- d) Wang Jia, com 5% correspondente a 50.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Zhang Dengfeng que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pelas assinaturas do sócio Zhang Dengfeng;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respetivas procurações.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, 13 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Moz Supliers, Lda.

Certifico para efeitos de publicação, que por contrato de constituição de oito de Maio de dois mil e vinte seis da sociedade Moz Supliers, Lda., com capital de duzentos mil meticais, matriculado sob o NUEL 105069290, deliberou a publicação da referida sociedade, a qual passa a ter a redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Moz Supliers, Lda., é uma sociedade de responsabilidade limitada, a ser sediada no Bairro 1 de Maio, Q. 64, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto seguintes actividades:

- a) comercio a grosso e retalho de material e consumiveis informaticos;
- b) importação e exportação de mercadorias diversas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital, integralmente subscrito a realizar em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% das quotas representado pelos senhores Sergio Francisco Chifeche e Gertrudes Felisberto Pechisso Chifeche na qualidade de sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será exercida pela senhor Sergio Francisco Chifeche.

Dois) A direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Um) Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de

Moçambique, e pelo código comercial vigente em Moçambique.

Dois) Se o sócio falecer, as quotas poderão ser transferidas para o sócio majoritário/administrador/sócio indicado por ele.

Está conforme.

Maputo, 12 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Mozambi Ventures, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100233576, uma sociedade denominada Mozambi Ventures, Limitada.

Por contracto de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Zefanias Valério Matavele, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100025614P, emitido aos 8 de Janeiro de 2020 e Maria Esperança Mariquele, de nacionalidade moçambicana, casada, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100129323P, emitido aos 25 de Março de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e reside no Bairro da Polana Cimento, Rua de Nachingweia n.º 466, 1.º Andar DT, na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si, uma sociedade por quotas limitada, denominada Mozambi Ventures, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade é comercial, e adota o tipo de sociedade limitada por quotas e denomina-se, Mozambi Ventures, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data de escritura pública da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Central, Avenida 24 de Julho, n.º 2096, 3 Andar, Maputo.

Dois) Por simples decisão dos sócios podendo por deliberação do sócio, transferi-la para outras cidades, bem como abrir sucursais, filiais agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios ou estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Actividade mineira, exploração de ouro e ferro incluindo minerais associados, exportação e importação, prestação de serviços, comissões, consignações, representações e agenciamento das marcas e patentes.

Dois) Dedicar-se-á em outras actividades, tais como: comércio e indústria, conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital social das outras sociedades.

Três) Exercício de actividade de transporte de carga terrestre, aérea, ferroviária e ferro portuária, manuseamento de todo tipo de carga e compra e aluguer de viaturas.

Quatro) Compra e venda de embarcações, locomotivas, vagões e seus acessórios, incluindo aluguer, máquinas, equipamento de processamento de carvão mineral, minérios, produtos químicos, veterinários, reagentes para a planta de processamento.

Cinco) Actividades agrícolas, comercialização agrícola, compra e venda por grosso de matérias-primas agrícolas, sementes, mudas de vários tipos, têxteis, animais vivos, produtos semi-acabados, fertilizantes, máquinas, equipamento de processamento agrícola e acessórios, equipamento agro-processador e industrial, importação e exportação de insecticidas, pesticidas e sementes agrícolas.

Seis) Comércio por grosso de computadores, equipamento informático, artigos de papelaria, material de escritório, equipamento desportivo.

Sete) Prestação de serviços de serigrafia, design gráfico, impressão e estampagem de artigos de roupa.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e dividido em seguintes:

- a) uma quota no valor nominal de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais) correspondente a 95% por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Esperança Mariquele;
- b) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a 5% por cento do capital social, pertencente ao sócio Zefanias Valério Matavele.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unanime do sócio fundador nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, assembleia geral, conselho de gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Zefanias Valério Matavele que fica desde já nomeado sócio gerente e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo respetiva reunião convocado pelo sócio gerente, ou o pedido do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Contrato do sócio com a sociedade unipessoal)

Um) O sócio único pode celebrar negócios jurídicos, com a sociedade, desde que estes visem a prossecução do respectivo objecto social.

Dois) Os negócios jurídicos celebrados nos termos do número um do presente artigo deverão obedecer à forma legalmente prescrita no código comercial.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Reservas estatutárias e distribuição de dividendos)

Um) A sociedade constituirá reservas de investimento a serem definidos em Assembleia-geral tendo em conta o desempenho e o balanço anual e real da sociedade, após deduzidos os impostos, todas reservas legais e da cobertura dos prejuízos acumulados.

Dois) O restante lucro disponível será distribuído pelo sócio único, na proporção da sua quota, excepto se houver deliberação em contrário, por maioria qualificada, em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis em vigor na República.

Está conforme.

Maputo, 11 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Mining Gold Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de aos vinte dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e cinco, pelas catorze horas, reuniu na sua sede na Cidade de Maputo, o conselho de gerência extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozambique Mining Gold Group, Limitada, devidamente matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL um, zero, cinco, zero, três, cinco, quatro, quatro, e dois, titular do número Único de Identificação Tributária (NUIT) quatro, zero, um, oito, cinco, zero, sete, um e seis, os sócios deliberaram a cedência de quotas da sócia Elena Krancheva no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil a Mozambique Mining Project Management L.L.C., representada por si, e por sua vez, o Elvis Wilson Jacinto Francisco cede as suas quotas no valor nominal de cinquenta mil meticais, ao Amram Petrosian, e aparta-se da sociedade. Em consequência, é alterada redacção dos artigos quarto e sexto, do estatuto, que passa a ter as seguintes nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MZN 500.000,00MT, (quinhentos mil meticais), dividido em duas partes, desiguais sendo, 90% (noventa por cento) de quota no valor nominal de 450.000,00 MT, pertencente a Mozambique Mining Project Management L.L.C., e 10% (dez por cento) de quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Amram Petrosian, respetivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia, Elena Krancheva e Amram Petrosian, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade

Está conforme.

Maputo, 28 de Outubro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Mining Mineral Group, Ltda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105030715, uma sociedade denominada Mozambique Mining Mineral Group, Ltda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Karène Dourgoudian, solteiro, de nacionalidade francesa, portador do Passaporte n.º 23HA89413, emitido no dia 8 de Julho de 2023, pelo serviço de migração francês;

Segundo: Amram Petrosian, divorciado, de nacionalidade armenia, portador do Passaporte n.º AX0696436, emitido pelos Serviços de Migração da Arménia;

Terceiro: Elvis Wilson Jacinto Francisco, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AB0965047, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo;

Quarto: Paulo Manuel Queiroz Ferreira, de nacionalidade portuguesa portador do Passaporte n.º CD941514, emitidos pelos serviços de migração portuguesa;

Quinto: Mozambique Growth Holdings, S.A., registado nas entidades legais sob numero 105050032, com a sede em Maputo, Bairro Polana, Av. Mao Tse Tung, numero 310;

Sexto: Viktor Talapchuk, de nacionalidade ucraniana, portador do Passaporte n.º FJ3500090, emitido pelos Serviços de Migração da Ucrânia.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mozambique Mining Mineral Group, Ltda., com sede social na Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro Polana Cimento, Rua Jose Mateus, número 143, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) actividades de mineração e desenvolvimento de minas e logística;

- b) comércio de minérios gemas preciosas e recursos minerais;
- c) importação e exportação de máquinas afetas a área de mineração;
- d) exportação de minérios gemas preciosas;
- e) pesquisa mineira e outros produtos associados.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver quais quer atividades comerciais conexas, complementares ou subsidiária as suas atividades principais tendentes a maximizar através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimentos, deste que legalmente autorizadas e deste que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante a deliberação da administração a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT, (quatrocentos mil meticais) dividido em seis partes, desiguais sendo, 10% (dez por cento) de quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) pertencente a Amram Petrosian, 10% (dez por cento) de quota no valor nominal de 40.000,00 MT (quarenta mil meticais), pertencente ao Elvis Wilson Jacinto Francisco, e 5% (cinco por cento) de quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente ao socio Karene Dourgoudian, 5% (cinco por cento) de quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente ao sócio Paulo Manuel Queiroz Ferreira, 60% (sessenta por cento) de quota no valor nominal de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais) pertencente ao sócio Mozambique Growth Holdings, S.A., e 10% (dez por cento) de quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) pertencente ao sócio Viktor Talapchuk e respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de cotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo dos sócios, Amram Petrosian, e Elvis Wilson Jacinto Francisco que desde já ficam nomeado director geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 12 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Mozsteel Trading S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de constituição de oito de Maio de dois mil e vinte seis da sociedade Mozsteel Trading S.U., Lda., com capital de duzentos mil meticais, matriculado sob o NUEL 101777987, deliberou a publicação da referida sociedade, a qual passa a ter a redação seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Mozsteel Trading – Sociedade Unipessoal, Lda., é uma sociedade de responsabilidade limitada, a ser sediada na Av. Ahmed Sekou Toure, n.º 2344, Bairro Central, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto seguintes actividades:

- a) compra de empresas e venda de todo tipo de material de construção;
- b) importação e exportação de mercadorias diversas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital, integralmente subscrito a realizar em dinheiro e de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% das quotas representado pelo senhor Mahomed Idrisse Cassamo Omar, na qualidade de socio unico e gestor da empresa.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, será exercida pelo senhor Mahomed Idrisse Cassamo Omar.

Dois) A direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Um) Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Dois) Se o sócio falecer, as quotas poderão ser transferidas para o sócio majoritário/administrador/sócio indicado por ele.

Está conforme.

Maputo, 11 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Naga Investimentos, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que a 19 de Agosto de 2024 foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105032131, com capital social de cinquenta mil meticais, uma entidade denominada Naga Investimentos, Lda., tem a sua sede no Bairro Polana Cimento B, Av. Maguiguana, 1.º Andar, Casa n.º 2, Cidade de Maputo, que se segue pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Naga Investimentos, Lda., tem a sua sede no Bairro Polana Cimento-B, Av. Maguiguana, 1.º Andar, Casa n.º 2, Cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) prestação de serviços diversos (gestão de negocio e de participações; estudos de viabilidade);
- b) comércio a geral a grosso e retalho de produtos diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente e totalmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de três quotas: Harold Marroquim da Conceição Gambeta com uma quota no valor 30.000,00MT equivalente a 60% do capital social, Malik Fernando Gambeta, com uma quota no valor de 10.000,00MT equivalente a 20% do capital social; Alvaro Fernando Gambeta, com uma quota no valor de 10.000,00MT, equivalente a 20% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Harold Marroquim da Conceição Gambeta, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Está conforme.

Maputo, 4 de Maio de 2026. – O Conservador,
Ilegível.

Neopac Plus, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de seis dias do mês de Maio do ano dois mil e vinte e seis, da sociedade Neopac Plus, Lda., matriculada sob o NUEL 105031412, com sede na Cidade da Matola, Província de Maputo, Av./Rua Das Industrias, Bairro Matola Gare, Casa n.º 1220, Parcela 654/131, Andar R/C, os sócios deliberaram o seguinte:

Cessação de quotas e entrada de um novo sócio, onde o sócio Seok Kyu Chun que detinha 30% do capital social correspondente a três milhões de meticaís, cedeu 100% da sua quota a nova sócia, Hayoung Kim, e este aceitou e passou a ter uma quota no valor nominal de três milhões de meticaís (3.000.000,00MT).

Em consequência disso, altera-se o artigo quarto, número um, alínea b) que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é

de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís) e corresponde a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 4.500.000,00MT (quatro milhões e quinhentos mil meticaís), correspondentes a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jung Pil Kim;
- b) uma quota, com o valor nominal de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís), correspondentes a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Hayoung Kim;
- c) uma quota, com o valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos meticaís), correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaewoo Park.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 5 de Maio de 2026. – O Conservador,
Ilegível.

NMRG Services Engineering & Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105065998 uma sociedade denominada, NMRG Services Engineering & Consulting, Limitada, entre:

Cláudio Guilherme Sítos, solteiro maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100893983N, emitido em 28 de Maio de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Q. 10, Casa n.º 21, Bairro de Mulotana, Maputo Província, Moçambique;

Issufo Momade Sumalgy, casado em comunhão geral de bens, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100337375P, emitido em 14 de Fevereiro de 2025 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Q. 3, Casa n.º 422, Bairro Djuba, Distrito de Boane, Maputo Província, Moçambique;

John Mangoma Chiwango, casado em comunhão geral de bens, natural de Tza Mbeya-Tanzania, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200100827A, emitido em 31 de Março de 2023 pelo Arquivo de Identificação Civil

da Cidade de Maputo, residente em Maputo, Distrito Municipal de Kalhamanculo, Av. Angola, Q. 39, n.º 1991, 1.º Andar, F/2 Aeroporto – A, Maputo Cidade, Moçambique; e

Milton Henrique Jamo, solteiro maior, natural de maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101333051C, emitido em 08 de Fevereiro de 2022 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Q. 21, Casa .nº 39, Distrito Municipal Kamavota, Maputo Cidade, Moçambique.

Constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de: NMRG Services Engineering & Consulting, Limitada, nome comercial NMRG SEC, Lda. Tem a sua sede no Q. 52, n.º 15, Bairro Laulane, Av. Júlios Nyerere, Distrito Municipal Kamavota, Maputo Cidade, Moçambique, podendo por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, comércio e prestação de serviços:

- a) indústrias transformadoras/ metalomecânica (fabricação, montagem e instalação de medio e grande porte e seus acessórios);
- b) reparação e manutenção de máquinas e equipamentos;
- c) comércio por grosso e retalho de máquinas, equipamentos industriais e peças;
- d) actividades de consultoria, científicas e técnicas;
- e) ensaios, inspeção, calibração e certificação (ensaios e análises técnicas);
- f) instalações eléctricas, de canalização e outras instalações;
- g) comércio geral não especificado;
- h) consultoria em trabalhos especializados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), constituída por quatro quotas desiguais correspondente a 100% (cem por cento) de capital social, pertencente aos sócios:

- a) Cláudio Guilherme Siteo, com valor de 22.500,00MT (vinte e dois mil, quinhentos meticaís), correspondente a 22,5% do capital social;
- b) Issufo Momade Sumalgy, com valor de 28.000,00MT (vinte e oito mil meticaís), correspondente a 28% do capital social;
- c) John Mangoma Chiwango, com valor de 27.000,00MT (vinte e sete mil meticaís), correspondente a 27% do capital social;
- d) Milton Henrique Jamo, com valor de 22.500,00MT (vinte e dois mil, quinhentos meticaís), correspondente a 22,5%.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e representação da sociedade competem a todos os sócios, que actuam como gerentes e podem vincular a empresa individualmente ou por procurador. A gerência gere os negócios e representa a sociedade, sendo que actos de especial relevância dependem de deliberação em assembleia. Os gerentes devem agir com diligência e podem nomear mandatários.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Os sócios têm direito de preferência para comprar a quota.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Padaria & Pastelaria Aroma e Trigo, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105072703, uma sociedade denominada Padaria & Pastelaria Aroma e Trigo, S.U., Lda., por:

Zefanias Zacarias Niquisse, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Xipamanine, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101247672J, emitido aos 22 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Padaria & Pastelaria Aroma e Trigo, S.U., Lda., e tem a sua sede em Marracuene, Bairro Mumemo, 4 de Outubro, Casa n.º 9, Q. 2 R/C.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) padaria, venda de pães e de todos produtos feito a base de trigo;
- b) pastelarias e venda de todos produtos de pastelarias;
- c) importação de matéria prima para o fabrico de produtos de pastelaria e padaria.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Zefanias Zacarias Niquisse.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Zefanias Zacarias Niquisse, desde já fica nomeado representante da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e extraordinariamente quando as circunstâncias assim o exigirem.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Pavimate – Comércio de Materiais de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte e cinco da sociedade Pavimate - Comércio de Materiais de Construção, Limitada, com sede na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 999 R/C, registado na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 101727823, com o capital social de quinhentos mil meticaís reuniram-se os sócios da mesma, estando presentes Hugo Emanuel Reis de Carvalho, José Paulo Fadário de Carvalho e Virgínia Maria dos Reis Parente de Carvalho totalizando assim cem por cento do capital social, com a seguinte ordem de trabalhos:

Entrado na ordem dos trabalhos, a sócia Virgínia Maria dos Reis Parente de Carvalho disse que dividia a quota por ela subscrita na sociedade no valor de duzentos e cinquenta e cinco mil Meticaís, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social em duas novas quotas, uma no valor de duzentos e trinta mil meticaís que reserva para si e, outra no valor de vinte e cinco mil meticaís que cede a favor da sociedade Refine, Limitada, que desta forma é admitido na sociedade.

Que em consequência alteram a redacção do artigo quarto do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais, sendo uma no valor de duzentos e trinta mil meticais, correspondente a quarenta e seis por cento do capital social, subscrita pela sócia Virgínia Maria dos Reis Parente Carvalho, uma outra no valor de duzentos e vinte mil meticais, equivalente a quarenta e quatro por cento do capital social, subscrita pelo sócio José Paulo Fadário de Carvalho e, duas quotas iguais no valor de vinte e cinco mil meticais cada, correspondente a cinco por cento do capital social, subscrita pelos sócios Hugo Emanuel Reis de Carvalho e Refine, Limitada.

Está conforme.

O Conservador, *Ilegível*.

Prestação de Serviços - Eléctrica Smart Solution – Mz, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de marco de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o número 105022201 a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Prestação de Serviços - Eléctrica Smart Solution - Mz, S.U., Lda., constituída pelo sócio José Mateus Arlete Carlos - de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 032002221940S, emitido aos 5 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Prestação de Serviços - Eléctrica Smart Solution - Mz, S.U., Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. do Trabalho, na área da Padaria Sipal, Bairro da Central, Cidade de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- prestação de serviços de reprografia/ /manutenção/instalação eléctrica/ /reparação e manutenção de equipamento eléctrico e electrónico;
- outros serviços.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil de meticais), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio José Mateus Arlete Carlos.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio José Mateus Arlete Carlos, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) A administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Está conforme.

Nampula, 18 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Prime Corporate Solutions, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 e seguintes do Código Comercial, entre:

Hélio Luís Cumbane, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100582231B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em 30 de Maio de 2021, válido até 30 de Maio de 2026, titular do NUIT 118887395;

Oswaldo Hilário Samuel, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500559959P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, aos 3 de Abril de dois mil e vinte quatro e válido até dois de abril de dois mil e vinte nove, titular do NUIT 133381821;

Abubacar Inusso Camal Abubacar, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301639816Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, aos 28 de Março de dois mil e vinte quatro e válido até vinte e sete de Março de dois mil e vinte nove, NUIT 130436161;

Cardoso Ernesson Binda, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080106226989N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, aos 30 de Agosto de dois mil e vinte um e válido até vinte e nove de Agosto de dois mil e vinte seis, titular do NUIT 158921499.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação Prime Corporate Solutions, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo sua sede social na Av. Rua 1301, Bairro de Sommerchild 1, n.º 97, Kamphumu, Maputo Cidade, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde o sócio julgar conveniente, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- equipamentos de IPI – fornecimento;
- consumíveis de escritório – venda;
- eventos corporativos – planeamento, local, *buffer*, convidados, coordenação operacional;

- d) serviços gráficos – impressão de panfletos, banners, cartões, plastificação, revisão de arte final;
- e) atividades imobiliárias – visitas, divulgação, administração de locações, intermediação de vendas, contratos;
- f) climatização – instalação, limpeza, manutenção, reparo, recarga de gás;
- g) logística – rotas, gestão de frota, despacho, armazenamento, rastreamento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Hélio Luís Cumbane;
- b) uma quota com o valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo Hilário Samuel;
- c) uma quota com o valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Abubacar Inusso Camal Abubacar;
- d) uma quota com o valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Cardoso Ernesson Binda.

Dois) O capital poderá ser elevado por acordo dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Divisão ou cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é de livre vontade dos sócios, e perante terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Amortização das quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade poderá ser exercida por qualquer um dos sócios, bastando as suas assinaturas, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ele pode representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maxixe, 9 de Abril de 2026. – O Conservador,
Ilegível.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

A administração e representação da sociedade compete ao Válder Lourenço Cachomba, que obriga em todos actos.

Está conforme.

Maputo, 30 de Abril de 2026. – O Técnico,
Ilegível.

Select Project Comércio e Serviços – S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105071230, uma sociedade denominada Select Project Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada, por:

Anita Sobhutyu, solteira maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portadora de Passaporte n.º A12010922, emitido na Cidade Sul Africana, aos 6 de Junho de 2025, residente na Cidade de Maputo, no Bairro da Sommerchild, na Rua dos Cronistas n.º 105, R/C, Distrito Municipal KaMpfumo.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Select Project Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda., doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro da Sommerchild, na Rua dos Cronistas n.º 105, R/C, Distrito Municipal KaMpfumo, na República de Moçambique.

Dois) O conselho de gerência poderá, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Sacri Construções, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, Sacri Construções, Lda., registada na CREL sob o NUEL 100831139, sobre as alterações dos artigos primeiro e quarto que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Capital Power, S.A., com sede na Rua do Bumbjumbura, n.º 151, R/C- Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de material de escritórios;
- b) consultoria em diversas áreas afins;
- c) comércio de produtos cosméticos diversos;
- d) comércio de produtos de higiene e limpeza;
- e) comércio de produtos alimentares e bebidas;
- f) venda de máquinas e equipamentos industriais e agrícolas;
- g) prestação de serviços de limpeza geral em edifícios;
- h) *marketing* e publicidade;
- i) organização de eventos e design;
- j) consultoria científica e técnica;
- k) consultoria de engenharia civil e fiscalização;
- l) comércio de produtos de mercearia e talho;
- m) venda de peças de viaturas e óleos lubrificantes;
- n) comércio geral de material de ferragem;
- o) venda de material eléctrico e de iluminação;
- p) serviços de restauração e catering;
- q) consultoria em gestão, contabilidade e fiscalidade;
- r) fornecimento de máquinas eléctricas, industriais e ferroviárias.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente à sócia única Anita Sobhutyu.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela será exercida pela sócia Anita Sobhutyu, ficando desde já nomeada administradora, com dispensa de caução. Bastará a sua assinatura para obrigar a sociedade. A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente a posição na sociedade, podendo nomear representante, conforme a lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 7 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Six Star Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Rectificação

Certifico, para efeito de publicação que por ter sido inexacto no BR n.º 121, de 3 de Agosto de 2017 III Serie, rectifica-se no artigo primeiro, onde lê-se “Avenida Tiracol, n.º 84, Cidade de Maputo”, para ler-se “Rua da Estancia KM 15, Bairro Central, Cidade de Maputo” e no artigo segundo, onde lê-se “comércio geral a retalho e a grosso, importação e exportação, prestação de serviços de consultoria em diversas áreas, rent a car, imobiliária, serviços de informática, montagem de redes e assistência, agenciamento, mediação, intermediação, *marketing*, *procurement*, representação comercial e consultoria multidisciplinar” para ler-se “venda a retalho e a grosso de electrodomésticos”.

Está conforme.

Maputo, 12 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Stefani Minig, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105037082, uma sociedade denominada Stefani Minig Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Amram Petrosian, divorciado, de nacionalidade Arménia, portador do Passaporte n.º AX0696436, emitido pelos Serviços de Migração da Arménia;

Segundo: Mozambique Growth Holdings, S.A., registado nas entidades legais sob numero 105050032, com a sede em Maputo, Bairro Polana, Av. Mao Tse Tung, n.º 310.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Stefani Minig Lda., com sede social na Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro Polana Cimento, Rua, José Mateus, n.º 143,

podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) consultoria geológica minera;
- b) exploração geológica e mineira;
- c) representação de marcas comerciais na área de mineração;
- d) laboratório para testes de produtos minerais;
- e) prospecção e pesquisa geológica mineira;
- f) comercialização de produtos minerais sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade;
- g) prestação de serviços de despachante aduaneiros;
- h) prestação de serviços consultoria;
- i) prestação de serviços de limpeza ao domicilio, escritório;
- j) agenciamento de viagens;
- k) transporte de pessoas e bens;
- l) venda de e aluguer de viaturas;
- m) fornecimento de material de ferragens e construção;
- n) fornecimentos de géneros alimentares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT, (duzentos mil meticais) dividido em duas partes desiguais, sendo, 90% (noventa por cento) de quota no valor nominal de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais) pertencente ao sócio Mozambique Growth Holdings, S.A., e 10% (dez por cento) de quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente ao sócio, Amram Petrosian, e respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Um) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPITULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Amram Petrosian que desde já ficam nomeado director geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 12 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

TL – Transportes e Logística, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cessão de quotas celebrado aos vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi actualizada a composição societária da sociedade TL – Transportes e Logística, Lda., com sede na Avenida O.U.A, n.º 520, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101298671.

Nos termos do referido contrato, a sociedade Gois Ferreira – SPGS, S.A. cedeu à sociedade Anaya – Soluções Empresariais, Lda., que aceitou, uma quota no valor nominal de 49.900,00MT (quarenta e nove mil e novecentos meticais), correspondente a 99,8% do capital social, tendo a sociedade prestado o respectivo consentimento e sido renunciado o direito de preferência, quando aplicável.

Pelo mesmo contrato a Multicapital, Companhia de Investimentos Financeiros, Lda., cedeu igualmente à sociedade Anaya – Soluções Empresariais, Lda., que aceitou, uma quota no valor nominal de 100,00MT (cem meticais), correspondente a 0,2% do capital social, tendo a sociedade prestado o respectivo consentimento e sido renunciado o direito de preferência, quando aplicável.

Em consequência das referidas cessões, a sociedade Anaya – Soluções Empresariais, Lda., passou a figurar como titular de uma quota única representativa da totalidade do capital social da sociedade.

Posteriormente, por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi aprovada a divisão da quota única anteriormente titulada pela sócia Anaya – Soluções Empresariais, Lda., no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), em duas quotas distintas, uma no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), e outra no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), tendo esta última sido objecto de cessão, pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Uhuru, S.U., Lda, com o consentimento da sociedade e renúncia expressa ao direito de preferência.

Em consequência das deliberações supra referidas, foi unanimemente aprovado proceder à alteração dos artigos terceiro, quarto e décimo primeiro do pacto social, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o transporte nacional e internacional de pessoas, bens e mercadorias, por via rodoviária, aérea, marítima e ferroviária, incluindo cargas especiais ou perigosas, nos termos da legislação aplicável.

Dois) Integram igualmente o objecto social a prestação de serviços de logística, gestão da cadeia de abastecimento, armazenagem, distribuição, transporte expresso, courier, agenciamento de cargas, organização de transportes multimodais, gestão e exploração de frotas e plataformas logísticas, bem como a implementação de soluções tecnológicas aplicadas ao transporte e à logística.

Três) A sociedade pode ainda exercer actividades de importação, exportação,

comercialização e assistência técnica de equipamentos, veículos e sistemas relacionados com a sua actividade, prestar consultoria nas áreas de transporte e logística, exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal e participar no capital de outras sociedades, nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e encontra-se dividido nas seguintes quotas desiguais:

- uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente à sócia Anaya – Soluções Empresariais, Lda.;
- uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Uhuru, S.U., Lda.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem aos Administradores. Ficam desde já nomeados como Administradores os senhores João Paulo Paisana Ferreira Santos, João Pedro Troufa Real Nunes e Sena e Ivan Alexandre da Costa Ferreira

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores ou pela assinatura de um administrador em conjunto com um procurador devidamente mandatado

Em tudo o mais não alterado pela presente deliberação mantêm-se em vigor as disposições estatutárias anteriores.

Está conforme.

Maputo, 7 de Maio de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

Tsovelo – Soluções Agrárias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Dezembro de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105063696, uma sociedade denominada Tsovelo – Soluções Agrárias – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Félix Xavier Gomes, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do B.I. n.º 110201056436C, emitido aos 12 de Março de 2025 na Cidade de Maputo, residente no Q. 19, Bairro Inhagoia B – Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Tsovelo – Soluções Agrárias – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida de Joaquim Chissano, Bairro Inhagoia B, Q. 19, Casa n.º 52, R/C, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- distribuição e venda de insumos agrícolas, fertilizantes, sementes e pesticidas;
- consultoria e serviços agrícolas;
- comércio a grosso e retalho de produto agrícolas;
- agricultura;
- jardinagem e fumigação;
- serviços veterinários, venda de produtos de animais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades afins desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Félix Xavier Gomes.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passa a cargo do sócio único, Félix Xavier Gomes que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 7 de Maio de 2026. – O Técnico, *Ilegível.*

Wan Xiang, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105065403, uma sociedade denominada Wan Xiang, Lda., entre:

Xue Daowu, de nacionalidade chinesa, solteiro, portador do Passaporte n.º EQ4424769, emitido aos 3 de Setembro de 2025, emitido pela Migração da China, com NUIT 189858681 e residente na Av. de Moçambique, Parcela n.º 718,2 com área de 2.000m²;

Lin Jianhua, de nacionalidade chinesa, solteiro, portador do Passaporte n.º EQ8650942, emitido aos 11 de Novembro de 2025, emitido pela Migração da China, com NUIT 189860501 e residente Av. de Moçambique, Parcela n.º 7182, com área de 2.000m².

Que, pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes Artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Wan Xiang, Lda., e tem a sua sede na Av. de Moçambique, Parcela n.º 7182, com área de 2.000 m², podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a retalho e por grosso de materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito realizado em dinheiro, distribuído da seguinte forma:

- Xue Daowu detém 51% do capital social, correspondente a 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais);
- Lin Jianhua detém 49% do capital social, correspondente a 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais).

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos senhores Lin Jianhua, Xue Daowu e Gildo Morgado Gota Martins Junior que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 7 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível.*

Yoto Shitian Constuction Moçambique, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2026 foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105072007, uma sociedade denominada Yoto Shitian Constuction Moçambique, Lda., entre:

Liu Jiajun, solteiro maior, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EK6765475, emitido aos 25 de Junho de 2023, situado na Rua Beijo de Mulata, n.º 255, Bairro da Sommerschild 2, Cidade de Maputo;

Li Bin, solteiro maior, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º ER4873184, emitido aos 25 de Junho de 2019, situado na Rua Beijo de Mulata, n.º 255, Bairro da Sommerschild 2, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Yoto Shitian Constuction Moçambique, Lda., é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Estrada N4, Bairro Mahoche, Andar R/C, Moamba, Moçambique. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio de importação e exportação;
- b) execução de obras e construção civil;
- c) venda, aluguer e manutenção de equipamentos, veículos e peças sobressalentes;
- d) representação comercial e venda de maquinaria de construção e outros produtos, e atividades conexas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Liu Jiajun, com 60% correspondente a 600.000,00MT;
- b) Li Bin, com 40% correspondente a 400.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Liu Jiajun, que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pelas assinaturas do sócio Liu Jiajun;

- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respetivas procurações.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, 7 de Maio de 2026. – O Conservador, *Illegível*.

ZB Commercial, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105064842, uma sociedade denominada ZB Commercial, Lda., entre:

Zubair Ahmad, solteiro maior de nacionalidade paquistanesa, natural de Paquistão portador de Passaporte n.º JF1150794, emitido no dia trinta de Dezembro do ano dois mil e vinte cinco pela Direcção Nacional de Migração em Paquistão, com NUIT 189859546 e residente acidentalmente nesta Cidade de Maputo, Rua Aquino Bragança, n.º 169 R/C; Ossman Ali Abdala, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do B.I. n.º 110302916899I, emitido no dia dois de Junho do ano dois mil e vinte três, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com NUIT 130726763 e residente nesta Cidade de Maputo, Bairro do Aeroporto A, Q. 39, Casa n.º 84.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de ZB Commercial, Lda., tem a sua sede na Cidade de Maputo Av.de Angola, n.º 324 R/C, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a retalho com importação e exportação, de venda de eletrodomésticos, aparelhos de telecomunicações, computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, mobiliários e artigos de iluminação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas somas de quotas iguais, uma quota no valor de cinquenta mil meticais pertencentes ao sócio Zubair Ahmad, equivalente a cinquenta por cento do capital social e outra quota de cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Ossman Ali Abdala equivalente a cinquenta por cento do capital social, respetivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo socio Ossman Ali Abda que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando assinatura do Administrador, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DECIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

ZTE Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte e seis, da reunião da assembleia geral da sociedade ZTE Mozambique, Limitada (“Sociedade”), registada junto a Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100666979, realizada na sede da sociedade sita na Av. da Marginal, n.º 321, Bairro de Triunfo, Cidade de Maputo, as sócias deliberaram o aumento do capital social e, consequentemente, a alteração do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 22.905.000,00MT (vinte e dois milhões e novecentos e cinco mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 22.904.400,00MT (vinte e dois milhões e novecentos e quatro mil e quatrocentos Meticais), correspondendo a 99,99738% do capital social, pertencente a sócia ZTE (H.K.) Limited; e
- b) uma quota de 600,00MT (seiscentos meticais), correspondendo a 0,00262% do capital social, pertencente a sócia ZTE International, Limited.

Está conforme.

Maputo, 5 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 205,00MT